



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano VIII - Edição 452 - 16 de março de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CAMPO DO SÃO JUDAS É ALVO DE FURTO E VANDALISMO

Esta semana o vestiário do Campo do São Judas sofreu com ações de vandalismo seguida por furto. Janelas foram quebradas, as duas portas foram arrombadas e torneiras, lâmpadas e chuveiros foram levados. Ressaltamos que as obras de manutenção do Campo e vestiário foram finalizadas em outubro de 2017 e que, em cinco meses, este já é o segundo ato de vandalismo

registrado.

Sendo assim, e para evitar futuros danos, a equipe de Serviços Públicos iniciou na quarta-feira, dia 15 de março, uma reforma que resultará na alteração da localização das portas do vestiário. Atualmente, as duas portas ficam na parte de trás do prédio, o que facilita a ação dos vândalos. Com a reforma, as mesmas serão trazidas para a frente.

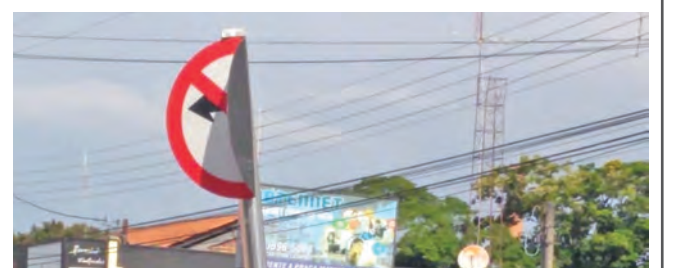


Após a reforma, as portas do vestiário ficarão localizadas na parte da frente do prédio



PLACAS

Algumas placas de sinalização do município também foram alvos de vandalismo. A Prefeitura Municipal alerta que as placas foram colocadas em trechos importantes para regular o trânsito e impedir a ocorrência de acidentes e que, ao serem danificadas, o fluxo de carros nas vias fica comprometido.



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351
Vila Esperança / CEP: 13.830 - 000

Telefone (19) 3896 9000

E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Site

www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares

Impressão

Empresa Jornalística Jornal
Regional Ltda Eirelli
Setor de Comunicação da
Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável

Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP

PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - Ressaca

Bar Do Gordo - Jardim Progresso

Padaria Do Rui - Jardim Planalto

Padaria Cedro - Centro

Supermercado Maurício - Vila Rica

Biblioteca - Centro

Câmara Municipal - Centro

Pronto Socorro - Centro

Supermercado Bonetti - Vila Esperança

Supermercado Mais Barato - Centro

Campo Verde Agropecuária - Centro

Supermercado Max - Jardim M. Helena

Padaria - Bela Vista

Bar Do Batata - Jardim Maria Helena

Supermercado Bonetti - Pedra Branca

PSF - Popular / PSF - Rincão

Auto Posto Hd - Jardim Maria Helena

CRAS - Vila Esperança

Prefeitura - Vila Esperança

Ambulatório - Centro

Promoção Social - Centro

Centro Múltiplo Do Idoso - Vila Rica

PSF - Vila Bianchi / PSF - Monte Santo

Fisioterapia - Centro / CAPS - Centro

Centro Comunitário - Jd. Das Flores

Farmácia Do Povo - Centro

Disponível também no site

www.pmsaposse.sp.gov.br

SAÚDE REALIZOU APROXIMADAMENTE 14 MIL CONSULTAS EM JANEIRO

O Departamento de Saúde de Santo Antônio de Posse realizou um total de 13.642 durante todo o mês de janeiro. Nos PSFs Atílio Bergo, Benedicto Alves Barbosa, Olinda Foroni, José Paulo Marum, Nolberto Olivério, & Recreio Campestre, 1.712 pessoas foram atendidas em consultas, já no Ambulatório foram 2.141.

No Centro de Reabilitação (Fisioterapia, Fonoaudiologia) e no Centro Odontológico foram registradas 1.041 e 1.125 consultas, respectivamente. No CAPS, registrou-se o número de 395 consultas. O Pronto Socorro foi o local com mais atendimentos, somando ao todo foram 5.074 consultas, seguido da Vigilância Epidemiológica com 2.154.



DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO ABRE PROCESSO DE CADASTRAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, por meio da Diretoria de Cultura e Turismo, convida todos os artistas do município para um processo de cadastramento a fim de criar um banco de dados local.

Entende-se como artistas aqueles profissionais que trabalham com qualquer tipo de arte ou repre-

sentação artística, como músicos, bandas, dançarinos, cantores, pintores, artesãos, humoristas, bailarinos, atores, companhias de teatro, desenhistas, escritores, entre outros.

A iniciativa promove uma aproximação entre o poder público e os artistas e profissionais de arte e cultura de Santo Antônio de Posse, para fomentar

a cultura local, criar um mapeamento dos profissionais e fazer parcerias de trabalho em eventos e atividades promovidas pela Prefeitura.

Os interessados deverão entrar em contato pelo número (19) 3896-9003, pelo WhatsApp (19) 99743-5801 ou ainda pelo e-mail imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

PREFEITURA REALIZA EVENTO EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Na noite de quinta-feira, dia 8 de março, a Prefeitura de Santo Antônio de Posse realizou, com o apoio do Fundo Social, uma cerimônia em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, ocorrida na Câmara Municipal. Na ocasião, sete mulheres que contribuem diariamente com o

desenvolvimento e crescimento da cidade foram homenageadas.

Em sua fala, a primeira dama e presidente do Fundo Social, lembrou as conquistas das mulheres nos últimos anos e frisou que ainda há muito mais a ser conquistado. Já a vice-prefeita falou

sobre a importância de comemorar esta data e aproveitou para agradecer a todas as possenses pela contribuição com o município.

Para finalizar, prefeito enalteceu a força das mulheres em seu discurso. “Quanto tempo o homem perdeu em

menosprezar a capacidade da mulher. Meu respeito a todas as mulheres de nossa cidade, que vão à luta, enfrentam desafios e desenvolvem atividades com a mesma competência em todas as áreas de produção e do conhecimento”, disse.

Saiba quem são as homenageadas



Rita de Cássia Gabetta Padovan, a famosa Cássia dos Bolos é uma confeitaria nascida em Valinhos, mas é possense de coração. Mudou-se para nossa cidade aos quatorze anos e aqui constituiu família ao lado de Ailton Padovan, pai de seu único filho: Bruno. Há dezessete anos Cássia decidiu sair do emprego para se dedicar a sua paixão: cozinhar, e foi fazendo bolos que conquistou a todos. O trabalho da confeitaria proporciona e já proporcionou muitos momentos de alegria e união para os possenses.



Badura Bittar Grimaldi, nascida em Ewbank da Câmara, Minas Gerais, há 88 anos reside em nosso município e aqui foi espectadora do crescimento, desenvolvimento e todas as mudanças de Santo Antônio de Posse. Construiu sua família e sua história ao lado do senhor Sigilfredo Grimaldi, com quem teve seus três filhos: Odir, Edneia e Antônio Carlos.



Valdenice Xavier de Souza, nascida e criada na em Santo Antônio de Posse, nossa homenageada abandonou tudo em 2003 para se dedicar em tempo integral a sua filha Kiane, nascida com paralisia cerebral. Em 2008, Nice [como é conhecida] começou a sentir os sintomas do que viria a ser uma esclerose múltipla diagnosticada no ano 2001. Desde então, ela não sucumbe perante suas limitações, mantém sua dedicação a filha e vence suas batalhas diárias com muita garra e com o sorriso no rosto.



Doraci de Lourdes Romio Duarte, mais conhecida como Dora, nossa homenageada é nascida na cidade e daqui nunca saiu. Tem um carinho especial por nosso município, mas é ajudando o povo possense que este carinho transparece e é transformado em ação. Casada com Rubens Duarte é mãe de Marina e Caique e há muitos anos colabora com o voluntariado no nosso município através de sua ajuda aos projetos e iniciativas de entidades como a APAE, o Lar São Vicente de Paulo e as festas na igreja.



Lúcia de Jesus Pozzoline Campos, nascida em Mogi Mirim veio para a posse aos 13 anos de idade e aqui constituiu sua própria família ao lado de seu companheiro de 33 anos Armando Pozzolini, com quem teve dois filhos: Maximilliam e Amanda. Lúcia já trabalhou como empregada, cozinheira, mas foi há 24 anos, quando começou a produzir verduras e legumes ao lado do marido, que se encontrou como profissional. Há mais de 10 anos nossa homenageada se tornou uma das feirantes da cidade e hoje todos os possenses têm o prazer de provar de suas colheitas.



Maria Catarina Xicrala Elias, nascida em Pernambuco, criada em Rio Grande do Norte. A Dr^a Catarina é uma psiquiatra fala sempre com carinho de nossa cidade e este mesmo carinho é recíproco por parte de todos aqueles que são ou já foram seus pacientes. Mãe de Valter e Vitor; há mais de 15 anos atende os possenses com a atenção e um amor que só as mães tem para com seus filhos. Ao longo destes anos muitas pessoas puderam contar com todo seu conhecimento, e isso fez e continua fazendo a diferença na vida delas.



Maria Luiza de Paula, conhecida por todos como Luiza, a atual presidente da Cooperposse se dedica a profissão de recicladora há 12 anos e está envolvida em todos os processos da cooperativa. Guerreira, é a personificação da mulher que mostra a todos que força e a leveza andam lado a lado. Mãe de Daiane, Daniel e Débora e há 24 anos dividindo a vida com seu companheiro Lorisval, Luiza é exemplo de esforço e determinação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3116, DE 15 DE MARÇO DE 2018
Projeto de Lei nº 001/2018 - Autógrafo nº 3.386/2018
Iniciativa: Dr. Rafael Lanzi Vasconcellos

Acrescenta dispositivo na Lei nº 2684/2012 que disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito dos órgãos de Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso X no artigo 2º da Lei 2684/2012, com a seguinte redação:
“X - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável no município de Santo Antonio de Posse e demais municípios do território nacional, que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 15 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3117, DE 15 DE MARÇO DE 2018
Projeto de Lei nº 014/2018 - Autógrafo nº 3.387/2018
Iniciativa: Executivo Municipal

Altera o dispositivo da Lei Ordinária nº 3108 de 06 de fevereiro de 2018 que autoriza o Município de Santo Antonio de Posse a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” o artigo 2º da Lei Ordinária nº 3108 de 06 de fevereiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

a) A taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada pro rata die, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo. Art. 2º Fica revogado o §1º do artigo 2º da Lei Ordinária nº 3108 de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 15 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3237, 14 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIA INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA POR ERRO DE LANÇAMENTO E LANÇAMENTO INDEVIDO.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 177 do Código Tributário Municipal, combinado com o inciso IX do artigo 156 do Código Tributário Nacional;

Considerando ainda os dispostos no artigo 34, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal em consonância com artigo 31 da Constituição Federal;

Por fim, considerando, a capacidade do poder executivo em exercer sua autotutela prolatando decisões administrativas de anulação de débitos tributários fundamentadas após transcurso de regular processo administrativo, com caráter autoaplicáveis, conforme Parecer prolatado na C.I. Dep. Jur. 13/2017; O Sr. Prefeito Municipal DECRETA:

Art. 1º. Ficam canceladas as dívidas ativas inscritas por erro de lançamento e lançamento indevido, conforme processo administrativo abaixo relacionados:

Processo	Contribuinte	Exercício
142/2018	137	1993-2017
97.704/2017	6775	1999-2006

Parágrafo único. O cancelamento de dívida aqui previsto decorre de extinção de crédito tributário conforme inciso IX do artigo 177 do Código Tributário Municipal;

Art. 2º. Após o efetivo cancelamento e baixa na dívida descrita no artigo 1º do presente decreto deverá a Diretoria Jurídica comunicar o cancelamento nos respectivos autos de execução fiscal, se existentes;

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 14 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVERIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

INTERFIRMAS

CONFIRA O SALDO DE GOLS DESTA SEMANA

Entre os dias 08 e 14 de março, 18 equipes se enfrentaram e ao todo 91 gols foram marcados. Na quinta-feira, dia 8 de março, enfrentaram-se as equipes da Agristar x Manaka, BASF x Grimaldi "A" e Posto Campo Verde x N.S.A.

Flores, o placar da noite fechou em 4x3, 4x10 e 8x5, respectivamente.

Já na sexta-feira, dia 9 de março, o time Veiling "A" jogou contra o Log Park, mas perdeu de 5 a 3. O Veiling "B" ganhou de 3 a 0 do Gran Flora e para finalizar a noite, a equipe do


Grimaldi "B" fez 6 gols contra o Supermercado Bonetti que marcou 3.

Na semana seguinte, na quarta-feira, dia 14 de março, o Albano enfrentou o time da BASF, num jogo com placar de 7 a 2. Já o a equipe da Grimaldi "A" marcou 17 gols no

adversário Idecar, que finalizou a noite com 3 gols marcados. Por último, os times do Manaka e Gran Flora empataram a partida em 4 a 4.


Confira abaixo a relação dos jogos que ocorrerão até o próximo fechamento deste jornal.

DIA	DIA	Hs	GR	EQUIPE	RESULTADO	EQUIPE	JG
5º Feira	15/03	19:15	A	N.S.A. FLORES	X	GRIMALDI "B"	28
		20:00	A	M S P	X	LOG PARK	29
		20:45	A	VEILING "A"	X	POSTO CAMPO VERDE	30
6º Feira	16/03	19:15	B	IDECAR	X	GRAN FLORA	31
		20:00	B	AGRISTAR	X	VEILING "B"	32
		20:45	A	SUPERMERC. BONETTI	X	PAK PELL	33
NA SEXTA-FEIRA, DIA 16, AS EQUIPES MANAKÁ E ALBANO TAMBÉM SE ENFRENTAM EM JOGO REMARCADO.							
4ª Feira	21/03	19:15	A	GRIMALDI "B"	X	M S P	34
		20:00	B	VEILING "B"	X	ALBANO	35
		20:45	A	SUPERMERC. BONETTI	X	POSTO CAMPO VERDE	36



CONTAS DO SAAEP JÁ PODEM SER BAIXADAS PELA INTERNET

Acesse: www.pmsaposse.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3115, DE 15 DE MARÇO DE 2018
Projeto de Lei nº 012/2018 - Autógrafo nº 3.384/2018
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Recebimento de Convênios.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênios no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

Art. 2º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2018, os Projetos descritos no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018 as seguintes rubricas:

01.02.06 Diretoria de Obras e Engenharia
15.451.0070.1043 Pavimentação Asfáltica na Rua Fares Baracat
F.R. 02 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

15.451.0070.1044 Recapeamento Asfáltico em Ruas Diversas
F.R. 02 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 320.000,00
TOTAL.....R\$ 520.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), referente a superávit financeiro de saldos não utilizados em 2017 por Fonte de Recursos nas seguintes rubricas:

01.02.06 Diretoria de Obras e Engenharia
15.451.0070.1037 Implantação de Calçada e Ciclovia na Avenida Posse de Ressaca
F.R. 91 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 720.000,00

15.451.0070.1038 Pavimentação Asfáltica na Rua João Dalmolin e Estrada dos Martins
F.R. 91 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 660.000,00

15.451.0070.1039 Prolongamento da Rua Dr. José Pereira Machado
F.R. 91 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 170.000,00

15.451.0070.1040 Revitalização do Bosque Municipal "Ernesto Coser"
F.R. 91 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

15.451.0070.1042 Reforma do Velório Municipal
F.R. 91 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

15.451.0070.1045 Reservatório de Água Bela Vista
F.R. 91 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

01.02.07 Diretoria da Guarda municipal
06.181.0400.2014 Manutenção do Trânsito
F.R. 91 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$90.000,00

01.02.08 Diretoria de Serviços Públicos
15.452.0015.2056 Manutenção de Iluminação Pública
F.R. 91 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$240.000,00

01.02.10 Diretoria de Desenvolvimento Social e Cidadania
08.243.0330.2021 Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente
F.R. 91 3.3.50.43 Subvenções Sociais.....R\$86.000,00

01.02.12 Diretoria de Cultura e turismo
13.392.0260.2032 Manutenção da Unidade Cultural
F.R. 91 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$30.000,00

01.02.14 Secretaria de Educação
12.361.0210.2041 Cota Salário Educação - QSE
F.R. 95 3.3.390.30 Material de Consumo.....R\$320.000,00

12.361.0220.2037 Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 60%
F.R. 92 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixos.....R\$224.000,00

12.365.0220.2038 Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 60%
F.R. 92 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixos.....R\$96.000,00

01.02.15 Secretaria de Saúde
10.301.0340.1041 Conclusão do Prédio da Saúde (Antigo Hospital)
F.R. 92 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00
F.R. 95 4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 620.000,00

10.301.0340.2043 Manutenção e Atendimento da Saúde
F.R. 92 3.3.39.30 Material de Consumo.....R\$103.000,00

10.304.0340.2053 Manutenção de Vigilância em Saúde
F.R. 95 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 90.000,00
F.R. 95 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 46.000,00

10.301.0340.2067 Incremento PAB
F.R. 95 3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$655.000,00
TOTAL.....R\$ 4.980.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 15 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

AVISO AOS MUNICÍPIES

Em caso de braços de luminárias quebrados, reatores queimados, lâmpadas queimadas ou lâmpadas que não se apagam durante o dia.

Ligue: 0800 770 5676



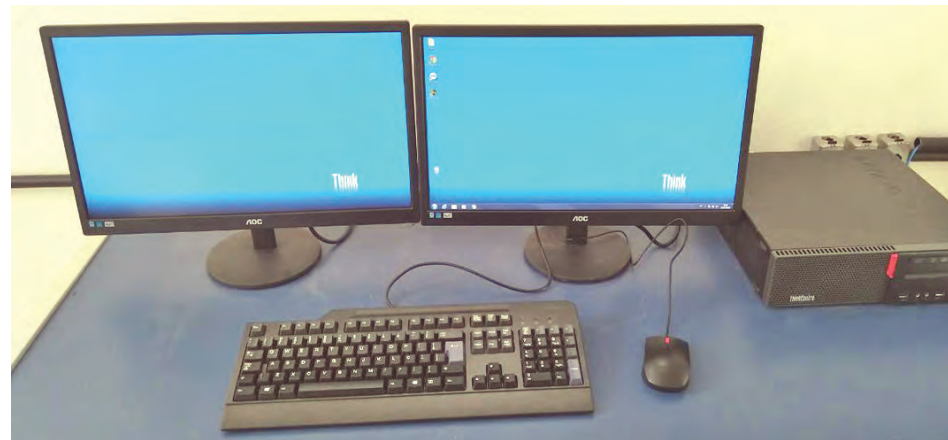
CÂMERAS REFORÇAM A SEGURANÇA NO MUNICÍPIO

A Polícia Municipal de Santo Antônio de Posse está há dois meses monitorando as entradas e saídas do município. Câmeras, monitores e um software que permitem esta fiscalização foram adquiridos através de recursos da Agemcamp.

As aquisições permitem que os policiais acompa-

nhem em tempo real o que acontece nas vias monitoradas e, caso necessário, usem imagens das câmeras para futuras investigações. Este é mais um mecanismo utilizado para garantir a segurança dos possenses.

Tolerância zero contra a criminalidade!



REUNIÕES DE CONSELHOS MUNICIPAIS ACONTECEM NA PRÓXIMA SEMANA

Os Conselhos Municipais de Santo Antônio de Posse têm realizado reuniões mensais para debater ideias que visam ajudar o município em seu desenvolvimento. Sendo assim, é de extrema importância a participação dos munícipes para que todos colaborem com a melhoria da cidade.

Os encontros acontecem na Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, sempre às 9 horas. As datas dos próximos encontros serão definidas e divulgadas no Jornal Oficial e na rede social oficial da Prefeitura.

Confira as datas e as respectivas pautas para as reuniões de março.

DATA	CONSELHO	PAUTA
20/03	COMHAB (Conselho Municipal de Habitação) e COMDEURB (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano)	I - Apreciação do Projeto Piloto do Plano de Mobilidade Urbana; II - Debate das propostas já previstas no Projeto Piloto; III - Sugestões de novas propostas; IV - Formas de divulgação aos cidadãos Possense.
21/03	COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)	I - Escolha de novo Presidente; II - Relatório de gestão ambiental do programa município Verde azul; III - Participação do meio ambiente na Câmara técnica sobre estudos hidrológicos; IV - Ação de educação ambiental sobre o dia mundial da água; V - Repercussão da matéria sobre desconto de IPTU para quem tem árvore na frente do imóvel; VI - Posição do pessoal da secretaria da saúde sobre a dengue; VII-Educação sobre as ações ambientais que serão feitas nas escolas em 2018.
22/03	COMTUR (Conselho de Turismo) e COMDEPAC (Conselho do Patrimônio Cultural)	I - MIT – Município de Interesse Turístico; II - Aniversário da cidade; III - Projetos da Secretaria de Cultura; IV - Feira noturna.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

SEBASTIANA R. DE CARVALHO
KELLER CRISTINA PRADO
ALESSANDRA ZULMIRA BARREIRO
MARLENE CAVENAGHI P. DOS SANTOS
SARA FLORENTINO VICENTE

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 010/2013 de Cuidadora, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação por prazo determinado, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 15 de março de 2018.

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 759/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

TIPO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Aquisição de Tiras de Glicemia e Lancetas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 03 de abril de 2.018 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo. Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2.018.

Norberto de Olivério Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Ref:- Tomada de Preços n. 013/2014
Processo Nº 85.414/2014

ACOLHO como razão de decidir, os fundamentos expostos no parecer jurídico de fls.844/845, ratificados pelo Departamento de Licitação e, com base na solução delineada, decido pela rescisão administrativa (unilateral), in casu, potencializando riscos que se deve evitar, e, assim devendo ser formalizado o distrato do ajuste firmado entre as partes.

Notifique a empresa.
Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 8 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

DEBORA CRISTINA FIGUEIREDO
CARLOS EDUARDO GOMES

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 0003/2015 de Inspetor de Alunos, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data publicação deste, para tratar de sua nomeação, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 15 de março de 2018.

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO DAS LEIS DE ISENÇÕES IPTU

APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS

(Lei 005/1997)

Área construída de no máximo 70 m² destinada à moradia do proprietário;

Renda máxima de 2 (dois) salários mínimos;

Possuir apenas 1 (um) imóvel;

DEFICIENTES

(Lei 010/2015)

Terrenos de até 500 m² com área construída máxima de 160 m², destinado à moradia do proprietário e familiares;

Renda familiar máxima de 3 (três) salários mínimos;

Possuir apenas 1 (um) imóvel;

ADOÇÃO DE CRIANÇA

(Lei 2897/2014)

Proprietário do imóvel que possuir a guarda definitiva de criança;

Residir no imóvel;

PORTADOR DE CÂNCER

(Lei 005/2014)

Proprietários de imóvel que, comprovadamente, seja portador de câncer e utilizar o imóvel como residência;

Renda máxima de 03 (três) salários mínimos;

Atestado médico, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, de acordo com os requisitos especificados na lei;

Todos os requisitos que devem ser atendidos estão especificados em cada legislação. A consulta pode ser realizada diretamente no site da Câmara Municipal (<http://camarasaposse.sp.gov.br/>)

*A isenção não se aplica a Taxa de Lixo e Iluminação Pública



IPREM POSSE

Instituto de Previdência Municipal
de Santo Antônio de Posse

PORTARIA Nº 007/2018

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora MIRIAN CRISTINA BERNARDES FORONI”.

RONALDO CARLOS DE SOUZA, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. MIRIAN CRISTINA BERNARDES FORONI, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria Especial por idade e tempo de contribuição, nos termos da regra transitória do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com as reduções do § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 008/2018, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MIRIAN CRISTINA BERNARDES FORONI, RG n.º 17.294.462-4-SSP/SP, CPF nº 057.436.798-51, nascida em 10/06/1965.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R\$ 3.449,94 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- I – PIS – Programa de Integração Social;
- II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2018.

RONALDO CARLOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei Compl. nº 001/2018 - Autógrafo nº 3.385/2018 - Iniciativa: Executivo Municipal
Dispõe sobre O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO no município de Santo Antonio de Posse.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1º O uso e a ocupação do solo, na área urbana, expansão urbana e área rural do Município de Santo Antonio de Posse, serão regidos por esta lei complementar, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, observadas, no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º O uso e a ocupação do solo passam a ser disciplinados por normas referentes:
I - À zona em que o imóvel se situa;
II - À categoria de uso do imóvel;
III - Aos índices urbanísticos que definem a ocupação e o aproveitamento do imóvel.

Art. 3º As normas previstas nesta lei complementar aplicam-se no que couber, aos procedimentos de parcelamento do solo e de construção, reconstrução, reforma, ampliação, regularização ou adaptação de edificações no Município de Santo Antonio de Posse.

Art. 4º Nenhum tipo de licença, alvará ou concessão que tenha ligação com o parcelamento, uso e ocupação do solo, público ou privado, será expedido sem a verificação prévia do seu enquadramento ao estabelecido nesta lei complementar.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 5º Esta lei complementar tem por objetivo, dispor sobre as condições para parcelamento, uso e ocupação do solo, visando os seguintes objetivos:

- I - Ordenar a execução do parcelamento do solo;
- II - Assegurar a melhoria da qualidade ambiental;
- III - Consolidar a estrutura urbana existente, adequando-a ao crescimento previsto;
- IV - Ordenar as funções da cidade através da utilização racional do território, do sistema viário e de transporte, da implantação e do funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais, de serviços e dos usos públicos, valorizando e preservando o patrimônio cultural e os recursos naturais;
- V - Assegurar a observância de padrões de urbanização compatíveis com as tradições locais e as expectativas da comunidade;
- VI - Regular o uso de edifícios, construções e terrenos para fins residenciais, comerciais, industriais, de serviços e outras finalidades;
- VII - Compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como a infraestrutura instalada e projetada, inclusive sistema viário e transporte, evitando sobrecarga ou ociosidade;
- VIII - Incentivar o processo de ocupação do solo em áreas com concentração de atividades, à medida que houver ampliação da capacidade da infraestrutura, preservando a qualidade de vida da coletividade.

Capítulo III – Das Definições

Art. 6º Para efeito desta lei complementar, além daquelas constantes nas Normas Brasileiras da ABNT pertinentes, são adotadas as seguintes definições:

- I - Acesso: é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - a) Logradouro público e área privativa;
 - b) Área privativa e áreas de uso comum;
 - c) Logradouro público e áreas de uso comum.
- II - Acostamento: é a parcela de área de plataforma adjacente à pista de rolamento, objetivando:
 - a) Permitir que veículos em início de processo de desgoverno, retomem a direção correta;
 - b) Proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de dirigir, um local seguro para serem estacionados, fora da trajetória dos demais veículos;
 - c) Estimular os motoristas a usar a largura da faixa mais próxima ao meio fio;
 - d) Permitir o embarque e desembarque, sem interrupção de fluxo de tráfego;
 - e) Permitir e facilitar o cruzamento de veículos de uma lateral a outra da estrada, com segurança;
 - f) Permitir a construção de guias e sarjetas de escoamento de águas pluviais.
- III - Acréscimo ou ampliação: é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.
- IV - Alinhamento: é a linha divisória entre o lote ou a gleba e o logradouro público.
- V - Alvará: é o documento que licencia a execução de obras relativas aos loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.
- VI - Apartamento: é a unidade autônoma de moradia em edificação habitacional multifamiliar.
- VII - Aprovação de projeto: é o ato administrativo que precede o licenciamento da construção ou do loteamento.
- VIII - Área construída de uso privativo: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos, de uso privativo de uma edificação ou conjunto de edificações, inclusive as piscinas, excetuadas as áreas de garagem, quando descobertas.
- IX - Área construída de uso comum: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos, de uso comum de uma edificação ou conjunto de edificações, inclusive as piscinas, excetuadas as áreas de garagem, quando descobertas.
- X - Faixa ou Área não edificável: é a área da gleba ou do lote de terreno, onde não é permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão.
- XI - Área ocupada: é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: marquises, beirais, jardineiras e pérgolas.
- XII - Área para uso institucional: é a área destinada exclusivamente à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
- XIII - Áreas públicas: são as áreas destinadas à circulação, implantação de equipamentos públicos urbanos (EPU) e equipamentos públicos comunitários (EPC), bem como espaços livres de uso público.
- XIV - Área verde: é a porção de terras de um loteamento, com vegetação contínua, livre de edificações, ainda que recortada de caminhos, destinada ao uso público para o plantio de árvores ou a preservação de espécies arbóreas e/ou matas nativas.

XV - Arruamento: é a abertura de via destinada à circulação de veículos e pedestres.

XVI - Passeio ou calçada: é a parte da via de circulação reservada ao tráfego de pedestres.

XVII - Ciclovia: é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou equivalentes, não motorizados.

XVIII - Coeficiente de Aproveitamento (CA): é o coeficiente obtido pela relação entre a soma total das áreas construídas (AC), computáveis em um lote e a área total desse lote (AL), onde CA= AC / AL, Sendo: CA = Coeficiente de Aproveitamento, AC = Área construída total, AL = Área do lote ou terreno.

XIX - Taxa de ocupação (TO): é a porcentagem obtida pela relação entre a projeção horizontal (AP) da área coberta construída no lote e a área total desse lote (AL), onde TO= AP / AL, Sendo: TO = Taxa de Ocupação, AP = Área de projeção horizontal da construção, AL = Área do lote ou terreno.

XX - Estacionamento: é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação.

XXI - Faixa de estrada ou caminho: é a faixa correspondente à soma da largura em metros, da pista de rolamento, do acostamento e da faixa livre em cada um dos lados, reservada para futuros alargamentos, quando for o caso.

XXII - Frente ou testada do lote: é a divisa lindeira ao logradouro público que lhe dá acesso.

XXIII - Gabarito de altura: é a altura máxima da edificação, contada a partir do nível da soleira até o teto do último pavimento, limitado ao número de 06 (seis) andares, incluindo o térreo.

XXIV - Gleba: é a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento.

XXV - Habitação unifamiliar: corresponde a edificação para uso residencial unifamiliar, constituída de unidade independente do ponto de vista de acesso, de identificação oficial, de ligação às redes de serviços urbanos, e correspondendo a um terreno de padrão mínimo, perfeitamente definido.

XXVI - Habitação multifamiliar: corresponde a uma ou mais edificações num mesmo lote, que abrigam duas ou mais residências, tendo em comum o acesso, a identificação oficial, a interligação às redes de serviços urbanos e tendo a propriedade do terreno, em regime de condomínio.

XXVII - Leito carroçável: é a faixa destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação.

XXVIII - Logradouro público: é a área de uso comum reconhecida pela municipalidade, destinada à circulação ou permanência de veículos e pedestres.

XXIX - Lote: é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante do processo de parcelamento, com pelo menos uma das divisas lindeiras à via pública.

XXX - Pavimento: é o conjunto de edificações cobertas ou descobertas situadas entre os planos de dois pisos sucessivos ou entre o penúltimo piso e a cobertura. Considerar-se-á nesta edificação, o térreo (nível do chão) como primeiro pavimento.

XXXI - Quadra: é a parte de solo urbano delimitada por logradouros públicos.

XXXII - Recuo: é a distância medida entre o limite externo da projeção da edificação no plano horizontal e a divisa do lote. O recuo frontal é medido com relação ao alinhamento ou, quando se trata de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

XXXIII - Sistema de lazer: é o espaço livre de uso público destinado à implantação de praças, parques e jardins, passível de implantação de equipamentos destinados ao lazer da população, tais como quadras poliesportivas, playground, edificações de apoio, entre outras.

XXXIV - Testada: é a extensão da divisa do lote com o logradouro público.

XXXV - Zoneamento: é divisão da área do município em diferentes zonas de uso, visando à ordenação do crescimento da cidade e a proteção dos interesses da comunidade.

XXXVI - Uso permitido: é o uso compatível com as características de determinada zona.

XXXVII - Índice de Permeabilidade (IP): é a área do solo compreendida no interior de cada lote, descoberta, livre de pavimentação de qualquer tipo, dotada de vegetação, com a finalidade de contribuir para o equilíbrio climático e propiciar alívio ao sistema de drenagem urbana. O índice de permeabilidade será determinado por um percentual da área de cada terreno, podendo ter valores diferentes para cada zona de uso.

XXXVIII - Zona de Expansão Urbana: é considerada a área contígua ao perímetro urbano do município, já dotada de infraestrutura.

TÍTULO II – DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Capítulo I – Das Classificações do Uso do Solo em Zonas

Art. 7º Para os efeitos de ocupação, aproveitamento e uso do solo, na área urbana, expansão urbana e rural do Município de Santo Antonio de Posse, as zonas de uso e ocupação ficam especificadas e identificadas pelas seguintes categorias:

I – ZER – Zona Exclusivamente Residencial: área caracterizada por residências unifamiliares e suas construções acessórias, isoladas, de baixa densidade, com terrenos de frente mínima de 15,00 metros e área mínima de 450,00 m².

II – ZPR – Zona Predominantemente Residencial: área caracterizada pela predominância de residências unifamiliares e multifamiliares, além de suas construções acessórias, isoladas ou geminadas, e pequenos comércios e serviços de âmbito local de média e baixa densidade.

III – ZC – Zona Comercial: área caracterizada pela predominância de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços.

IV – ZPI – Zona Predominantemente Industrial: área caracterizada pela predominância de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestadores de serviços.

V – ZI – Zona Industrial: áreas que apresentam condições favoráveis para implantação de indústrias, estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços de médio e grande porte, evitando-se eventuais conflitos com outros usos.

VI – ZEIS - Zona Especial de Interesse Social: são áreas demarcadas no território da cidade para o desenvolvimento de projetos habitacionais, voltados para a população de baixa renda. Devem estar previstas no Plano Diretor, definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demarcadas nos mapas anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Mapas do Zoneamento.

VII – ZPM – Zonas de Proteção de Mananciais: são áreas que apresentam importantes ecossistemas, em diferentes estágios de regeneração, necessários ao equilíbrio ecológico do meio ambiente e a preservação das áreas de mananciais do município, demandando ações de conservação e proteção ambiental. Nestas zonas, só serão permitidas atividades agrícolas e voltadas para o turismo rural, tais como, pesqueiros, clubes de campo, restaurantes campestres, hotéis e pousadas, com ocupação máxima permitida de 10% da área total para preservação da permeabilidade do solo, devendo solicitar autorização específica da Prefeitura Municipal, quanto à destinação do esgoto e das águas pluviais.

VIII – ZR – Zona Rural: áreas localizadas fora das linhas delimitadas pelo perímetro urbano.

IX – ZEEGP – Zona de Empreendimentos Específicos de Grande Porte: área localizada na ÁREA DA USINA (IV), com potencial para implantação de empreendimentos específicos de grande porte, tais como: terminais aeroportuários, logísticos, ferroviários, industriais e comerciais, bem como condomínios residenciais para atendimento destes empreendimentos específicos a serem implantados, através de lei específica.

Capítulo II – Das Categorias de Uso do Solo

Art. 8º Para os efeitos desta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso do solo e suas respectivas siglas de identificação, a saber:

I – RESIDENCIAL

a) R1 - RESIDENCIA UNIFAMILIAR: edificações destinadas à habitação e suas construções acessórias, correspondendo a uma habitação por lote.

b) R2 - RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR: edificações destinadas à habitação de várias famílias, correspondendo a mais de uma habitação por lote, podendo ser:

• R2.01 – HORIZONTAL: conjunto de unidades habitacionais isoladas ou agrupadas horizontalmente, geminadas ou não, correspondendo a fração de uma unidade para cada 125 m² de terreno;

• R2.02 - VERTICAL: conjunto de unidades habitacionais agrupadas verticalmente, em 02 (dois) pavimentos, em um ou mais blocos, correspondendo a fração de uma unidade para cada 100 m² de terreno;

• R2.03 - VERTICAL: conjunto de unidades habitacionais agrupadas verticalmente, em 03 a 06 pavimentos, em um ou mais blocos, correspondendo a fração de uma unidade para cada 80 m² de terreno.

II – COMERCIAL

a) C1 – COMÉRCIO DE ÂMBITO LOCAL: estabelecimentos comerciais caracterizados por atividades de abrangência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população, admitindo-se atividades ligadas a:

• C1.01 - COMÉRCIO LOCAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: armazém, empório, mercearia, açougue ou casas de carnes (açougue, avícola, peixaria), quitanda, frutaria, padaria, panificadora, confeitaria, doceria, sorveteria, casas de congelados, marmitas e assmelhados;

• C1.02 - COMÉRCIO LOCAL DE GÊNEROS DIVERSOS: bazar, armarinhos, lotérica, papelaria, farmácia, drogaria, perfumaria, cosméticos, livraria, floricultura, bancas de jornais e revistas, lojas de conveniência, casa de rações para animais, casa do lavrador (agrícola) e assmelhados.

b) C2 - COMÉRCIO VAREJISTA GERAL: comércio que se caracteriza por atividades que implicam na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote e acesso, admitindo-se as seguintes atividades:

• C2.01 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ÂMBITO GERAL: adegas, bares, lanchonetes, pastelarias, casas de chá/café e assmelhados;

• C2.02 - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ÂMBITO ESPECÍFICO: choperias, restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas e assmelhados;

• C2.03 - COMÉRCIO VAREJISTA GERAL: casas de artesanato, antiquários, boutiques, sapatarias, lojas de roupas, casas de artigos importados, casas de artigos esportivos, casas de brinquedos, casas de acessórios e bijuterias, casas de móveis e decoração, lojas de colchões/ tapetes/ cortinas/ tecidos, confecções, lojas de presentes, casas de artigos religiosos, óticas, vidraçarias, supermercados, galerias comerciais, lojas de informática, equipamentos de som, casas de ferragens e ferramentas, materiais para revestimentos, materiais elétricos e hidráulicos, aluguel de máquinas e equipamentos, locação de andaimes, bicicletarias, depósitos de bebidas e assmelhados;

• C2.04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÉDIO PORTE: comércio de materiais de construção (tais como: areia, pedra, cimento, ferro, tijolos, blocos, lajes e telhas), lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, concessionárias, revenda de veículos e assmelhados;

• C2.05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE: shoppings centers, hipermercados e assmelhados;

• C2.06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PERIGOSOS: depósitos de GLP, comércio de produtos inflamáveis (álcool, carvão, lubrificantes, pneus, resinas, tintas, inseticidas, produtos químicos) e assmelhados.

c) C3- COMÉRCIO ATACADISTA: estabelecimentos e atividades destinados ao comércio, que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, assim agrupados:

• C3.01- COMÉRCIO ATACADISTA GERAL: revendas de máquinas e equipamentos para agricultura e indústria, depósitos de material para construção, atacadista geral e depósitos, com área construída de até 1.000 m² e assmelhados;

• C3.02- COMÉRCIO ATACADISTA PESADO: estabelecimentos e atividades destinados ao comércio atacadista geral e depósitos, com área construída superior a 1.000 m², depósito de sucatas, ferro velho, reciclagem, Centrais de Distribuição (CD) e assmelhados.

III – SERVIÇOS

a) S1 – SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL: estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população local e que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população, admitindo-se atividades ligadas a:

• S1.01 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS: escritórios, consultórios e ateliês de profissionais liberais individuais (CPF) e assmelhados;

• S1.02 – SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES: chaveiros, eletricitistas, encanadores, pedreiros, pintores, jardineiros, motoristas, empregados domésticos, sapateiros, costureiros, aulas particulares, cabeleireiros, barbeiros, manicures, lavanderias, copiadoras, estúdio fotográfico, serviços de limpeza e assmelhados.

b) S2- SERVIÇOS DE ÂMBITO GERAL: prestação de serviços que se caracterizam por atividades que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação de lotes, acesso, localização, tráfego, serviços urbanos, assim agrupados:

• S2.01 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS DE PEQUENO PORTE: administradoras,

corretoras, seguradoras, consultorias, assessorias, auditorias, imobiliárias, incorporadoras, agências de turismo, despachante, contador, agências de treinamento e/ou anúncios, cursos suplementares (idiomas, informática, música e dança), escritórios de Representação, empresas de Participação, holdings, contabilidade, escritórios de cobranças e/ou vendas, projetos e estudos técnicos, propaganda e marketing, escritórios de preparação de documentos, organização de eventos e feiras, construtoras, empreiteiras e assemelhados;

• S2.02 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS DE MÉDIO PORTE: agências bancárias, agências financeiras e assemelhados;

• S2.03 - SERVIÇOS DE SAÚDE E ESPORTE: ambulatórios, clínicas dentárias e médicas, clínicas estéticas, radiologias, consultório veterinário, "pet shop", laboratórios de análises clínicas, bancos de sangue, fisioterapias, academias de ginástica, condicionamento físico, lutas marciais, campos society e assemelhados.

• S2.04 - SERVIÇOS CULTURAIS E DE ESTÚDIOS: bibliotecas, salas de projeção, oficinas artesanais, organizações associativas de profissionais, sindicatos ou organizações similares do trabalho e assemelhados;

• S2.05 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E EVENTOS: hotéis, flats, pensões, albergues, pousadas, hospedarias, salões de festas, bufês e assemelhados;

• S2.06 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE LEVE: estabelecimentos voltados para o transporte de passageiros ou transporte de cargas leves com veículos utilitários, empresas de transporte leves com até 2 caminhões e assemelhados.

c) S3 – SERVIÇOS ESPECÍFICOS: estabelecimentos de prestação de serviços que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, assim agrupados:

• S3.01 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO: postos de gasolina, postos de serviços e lavagem de veículos, lava-rápidos e assemelhados;

• S3.02 - SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO: clubes associativos, discotecas, casas de shows e eventos, boliches, ginásios esportivos, cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversão e assemelhados;

• S3.03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES: emissoras de rádio e TV, central telefônica e assemelhados, inclusive antenas de telefonia e internet.

• S3.04 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS: gráficas, distribuidores e atacadistas de flores (plantas e acessórios), funerárias, estacionamentos e assemelhados;

• S3.05 - SERVIÇOS PESADOS: transportadoras, mercenárias, depósitos de madeiras, serralherias, carpintarias, marmorarias, garagens de ônibus e caminhões e assemelhados;

• S3.06 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRANSFORMAÇÃO: oficinas de manutenção geral, oficinas mecânicas de reparo de veículos, funilarias, auto-elétricas, borracharias, torneadores, soldagens e assemelhados.

• S3.07 - SERVIÇOS VOLTADOS PARA O TURISMO RURAL: pesqueiros, clubes de campo, restaurantes campestres, hotéis, pousadas e assemelhados.

IV - SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS

a) SE1 - SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO LOCAL: estabelecimentos e instituições públicas ou privadas cuja natureza das atividades são de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população localizada no entorno imediato do equipamento, admitindo-se as seguintes atividades:

• SE1.01 - SERVIÇOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL: postos de saúde, pronto socorro, asilos, orfanatos, centros assistenciais, creches, escolas de ensino infantil e fundamental e assemelhados;

• SE1.02 - SERVIÇOS RELIGIOSOS: igrejas, templos, locais de culto e assemelhados;

• SE1.03 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA: postos policiais, postos de atendimento, postos de correio, cartórios e assemelhados;

b) SE2 - SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO GERAL: estabelecimentos e instituições públicas ou privadas, cuja natureza das atividades são de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população do município, assim agrupados:

• SE2.01 - SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DE ÂMBITO GERAL: escolas de ensino médio, curso técnico profissionalizante, ensino superior, hospital, clínicas veterinárias, clínicas de repouso, maternidades e assemelhados;

• SE2.02 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA: instituições militares, paramilitares e assemelhados;

• SE2.03 - SERVIÇOS ESPECÍFICOS: presídios, penitenciárias e assemelhados (ficam PROIBIDOS no município de Santo Antonio de Posse);

• SE2.04 - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS: câmara de vereadores, prefeitura, fórum, juizados de menores, delegacia de polícia e assemelhados.
V - INDÚSTRIAS

a) I1 – INDÚSTRIAS DE MODERADO IMPACTO AMBIENTAL: são os estabelecimentos, cujos processos de produção industrial ou instalações causam moderado impacto ambiental, identificados pelas seguintes características:

1. Médio grau de periculosidade, caracterizado pela produção de efluentes que causam moderado impacto ambiental, exigindo métodos de controle e tratamento;

2. Médio grau de nocividade, provocado pela geração de vibração e ruídos, além dos limites da área da indústria, mas compatíveis com outros usos urbanos;

3. Médio grau de incomodidade, cuja movimentação de pessoal e tráfego é absorvida pelo sistema viário existente;

4. Moderado potencial de poluição da atmosfera por odores, queima de combustível ou material particulado, exigindo métodos de controle;

5. Reduzida produção ou armazenagem de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.

b) I2 – INDÚSTRIAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL: são os estabelecimentos, cujos processos de produção industrial ou instalações causam baixo impacto ambiental, identificados pelas seguintes características:

1. Baixo grau de periculosidade, caracterizado pela produção de efluentes que não exigem tratamento para serem lançados na rede pública de esgotos;

2. Baixo grau de nocividade, provocado pela geração de vibração e ruídos que não extrapolam os limites da área da indústria;

3. Baixo grau de incomodidade, cuja movimentação de pessoal e tráfego não produz alterações no sistema viário existente;

4. Ausência ou quantidade não significativa de poluentes no ar, água ou solo.

c) I3- INDÚSTRIAS DE BAIXÍSSIMO IMPACTO AMBIENTAL: são os estabelecimentos, cujos processos de produção industrial ou instalações causam baixíssimo grau de periculosidade, caracterizado pela inexistência de odores e/ou de efluentes a serem lançados na rede pública de esgotos, exceto os de origem sanitária, identificados pelas seguintes características:

1. Baixíssimo grau de nocividade, provocado pela geração de vibração e ruídos que não extrapolam o limite da indústria, nem atinjam, no ambiente exterior ao recinto onde tem origem, nível de som de mais de 10 (dez) db (A) , acima do ruído de fundo existente no local , sem tráfego;

2. Independente do ruído de fundo, atenda a NBR 10.151 e suas alterações e à Instrução Técnica da CETESB para aplicação desta norma;

3. Baixíssimo grau de incomodidade, cuja movimentação de pessoal e tráfego não produza alterações no sistema viário existente;

4. Ausência de poluentes no ar, água ou solo.

§ 1º As atividades industriais serão enquadradas em moderado, baixo e baixíssimo impacto ambiental, de acordo com o critério determinado pela CETESB.

§ 2º As atividades ou estabelecimentos que não estiverem discriminados nos itens anteriores serão enquadrados por semelhança com atividades e estabelecimentos expressamente incluídos em uma determinada categoria, sempre que suas características estejam em conformidade com as características próprias desta categoria.

VI – ZONA RURAL

Na zona rural, serão permitidas todas as atividades, desde que não sejam incômodas, perigosas ou nocivas e atendam às exigências relacionadas a atividade pretendida e com a aprovação dos órgãos competentes, como Prefeitura, Corpo de Bombeiros, CETESB, DAEE, DER, Vigilância Sanitária, entre outros, exceto as atividades indicadas em leis específicas.

Capítulo III – Dos Índices Urbanísticos e Demais Condicionantes

Art. 9º As características de uso, ocupação, dimensionamento e aproveitamento dos lotes, bem como as demais normas correspondentes a cada zona de uso, encontram-se estabelecidas no Anexo III – “Características das Zonas de Uso” e no Anexo IV - “Categorias de Uso”, que fazem parte integrante desta lei complementar.

§ 1ºAs edificações, quando situadas em lotes de esquina, deverão obedecer aos recuos obrigatórios, com relação às vias públicas, definidos pelo Código de Obras do Município.

§ 2º As medidas dos recuos laterais obrigatórios deverão atender ao mínimo exigido no Código de Obras do Município.

Art. 10. A ocupação do solo fica condicionada aos índices urbanísticos definidos a partir do estabelecimento de:

I - Lote mínimo para efeito de parcelamento;

II - Taxa de ocupação máxima do lote, representada pelo percentual da área do lote que pode receber a edificação;

III - Coeficiente de aproveitamento máximo do lote, representado pelo número de vezes que sua área pode ser reproduzida em área construída;

IV - Recuos mínimos que a edificação deve observar, em relação aos limites do lote e entre as edificações do mesmo lote.

Art. 11. Os lotes situados em logradouros que dividem duas zonas de uso assumem características de uso e ocupação fixadas para a zona menos restritiva.

Art. 12. Serão permitidos condomínios, desde que respeitado o parcelamento do solo e que sejam atendidas as características de uso e ocupação do solo, estabelecidas para a zona respectiva.

Art. 13. Será admitida a coexistência de dois ou mais usos num mesmo lote, desde que sejam permitidos na zona e, para cada caso, sejam atendidas as exigências estabelecidas nesta lei complementar.

Parágrafo único. Na Zona Predominantemente Residencial, será admitida a construção de salão comercial para usos C1-01, C1-02, S1-01 e S1-02, associado com o prédio residencial de categoria R1, desde que seja respeitada a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento e os recuos previstos para o prédio residencial; deverão possuir acessos e ambientes funcionais totalmente independentes para o prédio comercial.

Art. 14. Não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação:

I - A área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem particular;

II - A área construída, acima do térreo, em até dois pavimentos, destinada exclusivamente a garagem particular;

III - A área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação, tais como, caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar condicionado;

IV - A área construída na cobertura da edificação, desde que não sejam cobertas;

No caso de piscinas, que além de não serem computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, também não serão exigidos os recuos mínimos;

V - No caso de prédios de edifícios em condomínios, não serão computadas as áreas de uso comum da edificação, além das alíneas anteriores, como zeladoria, circulação, serviços e as áreas privativas referentes a terraços e jardineiras.

Art. 15. Para os efeitos de parcelamento do solo, fica definido o lote mínimo de 250,00 m2 e a testada mínima de 10,00 (dez metros), exceto nos locais definidos como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 1º Nos loteamentos em zona exclusivamente residencial, o lote mínimo será de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 15,00 metros.

§ 2º Nos loteamentos de chácaras já existentes, fica proibido o desmembramento de terrenos em lotes menores, abaixo do lote padrão estabelecido na aprovação do referido loteamento.

Art. 16. Na área livre do lote, resultantes do recuo de frente obrigatório, serão permitidos os seguintes elementos:

I - Casa de força e medidores;

II - Guarita;

III - Abrigo de gás;

IV - Depósito de lixo;

V - Portaria.

§ 1º Os elementos permitidos no “caput” deste artigo só poderão ser construídos numa mesma edificação, quando a soma de suas áreas não ultrapassar a 30% da área livre do recuo.

§ 2ºAs áreas desses elementos permitidos, uma vez atendido o parágrafo anterior, serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e na taxa de ocupação.

§ 3º A área do recuo frontal em nenhuma hipótese poderá ser ocupada por construções em subsolo.

Art. 17. Somente serão permitidas revendas de GLP em locais que atendam à legislação municipal específica e as determinações exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com aprovação de todos os órgãos competentes.

Art. 18. A implantação de qualquer estabelecimento pertencente à categoria de uso SE2-03 (presídios, penitenciárias e assemelhados), no território do Município de Santo Antonio de Posse, é expressamente PROIBIDO.

Art. 19. Os empreendimentos classificados na categoria de uso comercial e de prestação de serviços do tipo S3-05, bem como os hipermercados e os shopping centers, deverão passar por análise técnica do órgão competente da Prefeitura, quanto ao impacto no sistema viário e quanto ao número de vagas de estacionamento, o qual poderá exigir obras adicionais a serem executadas e custeadas pelo interessado, nos termos da legislação específica.

Art. 20. Serão permitidas, em todas as zonas de uso, exceto na zona exclusivamente residencial, pequenas indústrias, com características estritamente familiar e de subsistência, instaladas nas residências dos interessados, tais como: pequenas confecções, doces caseiros, salgados, congelados, marmitas e assemelhados.

Art. 21. No caso das indústrias, para a adequada classificação de seu impacto ambiental, o departamento competente da Prefeitura poderá solicitar do interessado um Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 22. O lote que tenha sua existência comprovada anteriormente à publicação desta lei complementar, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, deverá obedecer aos índices urbanísticos e demais condicionantes previstos para a Zona de Uso a qual pertencer, desde que protocolado o pedido de regularização no prazo de até 180 dias, a contar da publicação da presente lei complementar, acompanhados dos documentos e demais elementos indispensáveis à respectiva análise e aprovação.

Art. 23. Os empreendimentos de interesse social promovidos pelo Município, pelo Estado ou pela União, diretamente ou através de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, deverão passar por análise técnica do órgão competente da Prefeitura, quanto aos índices urbanísticos e demais condicionantes específicos.

Art. 24. A edificação com mais de um pavimento ou altura superior a 4,00 (quatro) metros, destinada ao uso residencial, comercial, serviços ou institucional deverá obedecer aos recuos mínimos de frente, lateral e fundos, estabelecidos no Código de Obras do Município, além das demais condicionantes estabelecidas nos Anexos III e IV desta lei complementar.

Art. 25. Nos terrenos situados na Zona Industrial, cujas edificações são destinadas aos usos I1 ou I2, também serão permitidas edificações destinadas ao uso R1, desde que estas edificações sejam construídas dentro do perímetro do terreno e sejam ocupadas exclusivamente por funcionários em atividade na indústria.

Parágrafo único. A área construída total das edificações destinadas ao uso R1 permitidas no “caput” deste artigo deverão totalizar no máximo 300 m2 (trezentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 25% da área construída destinadas aos usos I1 ou I2.

Art. 26. No caso de lotes com mais de uma frente, deverão ser observados os recuos frontais estabelecidos no Código de Obras do Município, exceto quando de esquina, caso em que poderá ser reduzido para 2,00 metros, ao longo da maior extensão confrontante com a rua lateral.

Art. 27. As necessidades de guarda, manutenção e reparo de veículos inerentes às atividades previstas na zona de uso, bem como as operações de carga e descarga deverão ser atendidas dentro das áreas privativas, não sendo permitido usar o logradouro público para essas finalidades.

Art. 28. Um mesmo lote de terreno poderá receber a construção de mais de um prédio de frente sempre que corresponda a cada prédio, uma testada mínima de 10,00m (dez metros) e uma área própria de terreno não inferior a 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 29. Os prédios já existentes e regularizados, que não se enquadrem quanto aos recuos frontais, laterais e de fundos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e número mínimo de vagas para estacionamento, poderão ser adaptados desde que a finalidade pretendida seja permitida dentro da área de zoneamento em que o imóvel se localiza.

Art. 30. As novas construções, em lotes já existentes com área inferior a 250 m2, poderão ser permitidas, desde que se enquadrem nos demais itens quanto aos recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e nas finalidades permitidas na zona em que o lote se localiza.
Capítulo IV – Das Normas Municipais

Art. 31. Fica o Executivo autorizado a criar órgãos necessários para:

I - Implantar e gerir os mecanismos administrativos e burocráticos necessários ao controle do uso e ocupação do solo;

II - Opinar, quando a lei for omissa, sobre casos concretos;

III - Elaborar projetos de normas complementares ou alterações da legislação vigente.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fazem parte desta Lei de Uso e Ocupação do Solo, os seguintes anexos:

I - Anexo I – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo (Planta do Município - escala 1:20.000);

II - Anexo II – Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo (Planta das Áreas Urbanas do Município - escala 1:5.000);

III - Anexo III – Tabela de Características das Zonas de Uso;

IV - Anexo IV – Tabela de Categorias de Uso.

Art. 33. Os proprietários de imóveis detentores de certidões ou diretrizes, já expedidas pelo órgão competente da municipalidade, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei complementar, para apresentarem à aprovação, o correspondente projeto, sob pena de ficarem obrigados a observar as novas regras da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, previstas nesta lei complementar.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 11 a 31 da Lei Complementar nº 02/1991; artigo 41 e anexos I e II da Lei Complementar nº 17/2006; Lei 1.235/1989; Lei Complementar nº 10/1996; Lei 1655/1997; Lei Complementar nº 16/2010.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 15 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

ANEXO I E II – MAPA

LEI DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE (L.U.O.S.)
ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	SIGLA	RESIDÊNCIAS			COMÉRCIOS										SERVIÇOS										SERVIÇOS ESPECIAIS				INDÚSTRIAS					
		R1	R2.01	R2.02	R2.03	C1.01	C1.02	C2.01	C2.02	C2.03	C2.04	C2.05	C2.06	C3.01	C3.02	C3.03	S3.04	S3.05	S3.06	S3.07	SE1.1	SE1.2	SE1.3	SE2.1	SE2.2	SE2.3	SE2.4	I1	I2	I3				
1	Z. EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL	Unif.	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Baixas		
		Taxa de Ocupação	65%																			65%		65%										
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5																			1,5		1,5										
2	Z. PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
3	Z. COMERCIAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
4	Z. PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
5	Z. INDUSTRIAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
6	Z. ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
7	Z. DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
8	Z. RURAL	Unif.	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Taxa de Ocupação	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	80%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%	65%
		Coefficiente de Aproveitamento	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- OBS (1):** Nos prédios para uso Comercial, Serviços e Serviços Especiais, deverá ser prevista uma vaga para cada 80 m² de área construída, obedecendo o número mínimo estabelecido na tabela acima.
- OBS (2):** A categoria de uso R2.01 corresponde a uma residência para cada fração de 125 m² de terreno.
- OBS (3):** A categoria de uso R2.02 (2 pavimentos) corresponde a uma residência para cada fração de 100 m² de terreno.
- OBS (4):** A categoria de uso R2.03 (3 a 6 pavimentos) corresponde a uma residência para cada fração de 80 m² de terreno.
- OBS (5):** Para as atividades desenvolvidas externamente ao endereço da empresa, poderá ser realizado o enquadramento como S1-01, sendo emitido o alvará como "Escritório e/ou Correspondência".
- OBS (6):** Para todas as atividades pertinentes, será exigida a documentação referente a Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Vigilância Sanitária.
- OBS (7):** Para todas as atividades pertinentes, deverão ser obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Posturas do Município, sobretudo nas questões da ordem e sossego público.
- OBS (8):** Para todas as construções referentes as atividades permitidas, deverão ser obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Obras do Município.
- OBS (9):** Nas Zonas de Proteção de Mananciais (ZPM), somente serão permitidas atividades agrícolas e voltadas para o turismo rural, tais como, pesqueiros, clubes de campo, restaurantes campestres, hotéis e pousadas, com ocupação máxima de 10% e autorização específica.

LEI DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE (L.U.O.S.)
ANEXO IV - CATEGORIAS DE USO

R	RESIDENCIAL	R1 UNIFAMILIAR	1 Residência por lote , sendo admitida 1 dependência para caseiro	
		R2 MULTIFAMILIAR	R2-01 HORIZONTAL	1 Residência para cada fração de 125 m² de terreno
			R2-02 VERTICAL (2 PAVIMENTOS)	1 Residência para cada fração de 100 m² de terreno , com 2 Pavimentos
			R2-03 VERTICAL (3 A 6 PAVIMENTOS)	1 Residência para cada fração de 80 m² de terreno , com 3 a 6 pavimentos
C	COMERCIAL	C1 VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL	C1-01 LOCAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	amazém, empório, mercearia, açougue, quitanda, frutaria, padaria, panificadora, confeitaria, doceria, sorveteria, congelados, marmitas e assemelhados
			C1-02 LOCAL DE GÊNEROS DIVERSOS	bazar, armários, lotérica, papelaria, farmácia, drogaria, perfumaria, cosméticos, livraria, floricultura, bancas de jornais e revistas, lojas de conveniência, casas de Rações/ lavrador e assemelhados
		C2 VAREJISTA GERAL	C2-01 ALIMENTÍCIOS DE ÂMBITO GERAL	adegas, bares, lanchonetes, pastelarias, casas de chá/café e assemelhados
			C2-02 ALIMENTÍCIOS DE ÂMBITO ESPECÍFICO	choperias, restaurantes, churrasarias, pizzarias, cantinas e assemelhados
			C2-03 COMÉRCIO VAREJISTA GERAL	casas de artesanato, antiquários, boutiques, sapatarias, lojas de roupas, artigos importados, artigos esportivos, brinquedos, acessórios e Bijuterias, casas de móveis e decoração, lojas de colchões/ tapetes/ cortinas/ tecidos, confecções, lojas de presentes, artigos religiosos, óticas, vidraçarias, supermercados, galerias comerciais, lojas de informática, equipamentos de som, casas de ferragens e ferramentas, materiais para revestimentos, materiais elétricos e hidráulicos, aluguel de máquinas e equipamentos, locação de andaimes, bicicletarias, depósitos de bebidas e assemelhados
			C2-04 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÉDIO PORTE	loja de materiais de construção (areia,pedra,ferro,tijolo,blocos,lajes,telhas), lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, concessionárias, revenda de veículos e assemelhados
	C3 ATACADISTA / DISTRIBUIÇÃO	C2-05 COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE	shopping centers, hipermercados e assemelhados	
		C2-06 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PERIGOSOS	depósitos de GLP, comércio de produtos inflamáveis (álcool,carvão,lubrificantes,pneus,resinas,tintas,inseticidas,produtos químicos) e assemelhados	
		C3-01 COMÉRCIO ATACADISTA GERAL	revenda máquinas e equipamentos p/ agricultura e indústria, depósito material construção, atacadista geral e depósitos (área construída até 1.000m²)	
	C3-02 COMÉRCIO ATACADISTA PESADO	depósitos e comércio atacadista com área superior a 1.000m², depósito sucatas, ferro velho, reciclagem, centrais de distribuição (CD) e assemelhados		
	S	SERVIÇOS	S1 SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL	S1-01 S. PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS
S1-02 S. PESSOAIS E DOMICILIARES				chaveiros, eletricitas, encanadores, pedreiros, pintores, jardineiros, motoristas, empregados domésticos, sapateiros, costureiros, aulas particulares, cabeleireiros, barbeiros, manicures, lavanderias, copiadoras, estúdio fotográfico, serviços de limpeza e assemelhados
S2 SERVIÇOS DE ÂMBITO GERAL			S2-01 ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS DE PEQUENO PORTE	administradoras, corretoras, seguradoras, consultorias, assessorias, auditorias, imobiliárias, incorporadoras, agências turismo, despachante, contador, agências de treinamento/ anúncios, cursos suplementares (idiomas,informática,música, dança), escritórios de representação/ participações, holdings, contabilidade, escritórios de cobranças/vendas, projetos e estudos técnicos, propaganda e marketing, preparação de documentos, organização eventos, construtoras, empreiteiras e assemelhados
			S2-02 ESCRITÓRIOS E NEGÓCIOS DE MÉDIO PORTE	agências bancárias, agências financeiras e assemelhados
			S2-03 SERVIÇOS DE SAÚDE E ESPORTE	ambulatórios, clínicas dentárias/ médicas/ estéticas, radiologias, consultório veterinário, "pet shop", laboratórios de análises clínicas, bancos de sangue, fisioterapias, academias de ginástica, condicionamento físico, lutas marciais, campos society e assemelhados
			S2-04 SERVIÇOS CULTURAIS E DE ESTÚDIOS	bibliotecas, salas de projeção, oficinas artesanais, organizações de profissionais/ trabalhadores, sindicatos e assemelhados
S2-05 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E EVENTOS		hotéis, flats, pensões, albergues, pousadas, hospedarias, salões de festas, bufês e assemelhados		
S2-06 SERVIÇOS DE TRANSPORTE LEVE		estabelecimentos para transporte de passageiros ou transporte de cargas leves com veículos utilitários e assemelhados transporte de cargas leves com até 2 caminhões		
S3 SERVIÇOS ESPECÍFICOS		S3-01 SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	postos de gasolina, postos de serviços/ lavagem de veículos, lava-rápidos e assemelhados	
		S3-02 SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO	clubes, discotecas, casas de shows e eventos, boliches, ginásios esportivos, cinemas, museus, teatros, circos, parques de diversão e assemelhados	
		S3-03 SERV. DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	emissoras de rádio e TV, central telefônica, internet e assemelhados, inclusive antenas de telefonia e internet.	
		S3-04 SERVIÇOS ESPECÍFICOS	gráficas, distribuidores e atacadistas de flores (plantas e acessórios), funerárias, estacionamentos e assemelhados	
		S3-05 SERVIÇOS PESADOS	transportadoras , mercenárias, depósito de madeiras, serralherias, carpintarias, marmorarias, garagens de ônibus/ caminhões e assemelhados	
	S3-06 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRANSFORMAÇÃO	oficinas de manutenção geral, oficinas mecânicas de reparo de veículos, funilarias, auto-elétricas, borracharias, torneadores, soldagens e assemelhados		
	S3-07 SERVIÇOS DE TURISMO RURAL	pesqueiros, clubes de campo, restaurantes campestres, hotéis, pousadas e assemelhados		
SE	SERVIÇOS ESPECIAIS INSTITUCIONAIS	SE 1 S.ESPECIAIS DE ÂMBITO LOCAL	SE1-01SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - LOCAL	postos de saúde, pronto socorro, asilos, orfanatos, centros assistenciais, creches, escolas de ensino infantil/ fundamental e assemelhados
			SE1-02SERVIÇOS RELIGIOSOS	igrejas, templos, locais de culto e assemelhados
			SE1-03SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	postos policiais, postos de atendimento, postos de correio, cartórios e assemelhados
		SE 2 S. ESPECIAIS DE ÂMBITO GERAL	SE2-01SERV. DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - GERAL	escolas ensino médio, curso técnico profissionalizante, ensino superior, hospitais, clínicas veterinárias, clínicas repouso, maternidades e assemelhados
SE2-02SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	instituições militares, paramilitares e assemelhados			
SE2-03SERVIÇOS ESPECÍFICOS	presídios , penitenciárias e assemelhados (PROIBIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE)			
SE2-04INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Câmara de Vereadores, Prefeitura, Fórum, Juizado de menores, Delegacia de Polícia e assemelhados			
I	INDUSTRIAS	I1 MODERADO IMPACTO AMBIENTAL	Conforme o enquadramento da CETESB	
		I2 BAIXO IMPACTO AMBIENTAL	Conforme o enquadramento da CETESB	
		I3 BAIXÍSSIMO IMPACTO AMBIENTAL	Conforme o enquadramento da CETESB	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 8368 de 12 de março de 2018

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social de Santo Antonio de Posse – CGFHIS, para o biênio de 01/08/2017 a 30/04/2019.

Portaria nº 8369 de 12 de março de 2018

Dispõe sobre alterações de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo Antonio de Posse, para o período de 10/04/2017 a 09/04/2019 e dá outras providências.

Portaria nº 8370 de 12 de março de 2018

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDEURB, e dá outras providências.

Portaria nº 8371 de 12 de março de 2018

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

Portaria nº 8372 de 12 de março de 2018

Dispõe sobre alterações de membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPAC de Santo Antônio de Posse, para o período de 01/08/2017 à 30/04/2019 e dá outras providências.

Portaria nº 8373 de 12 de março de 2018

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Portaria nº 8374 de 14 de março de 2018

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos praticados por servidor público e dá outras providências.

Portaria nº 8375 de 14 de março de 2018

Dispõe sobre exoneração da servidora Dilma de Fátima Siqueira Steinert, RG. 10.491.881, por motivo de Aposentadoria, do cargo de Merendeira, e dá outras providências.

Portaria nº 8376 de 15 de março de 2018

Dispõe sobre concessão de Licença da funcionária Debora de Godoy Vasconcellos, RG. 26.110.415-9, cargo de Agente Comunitário de Saúde, para tratar de interesse particular e dá outras providências.

Decreto nº 3238 de 15 de março de 2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Superávit Financeiro e Recebimento de Convênios.

QUER SABER ONDE PAGAR AS SUAS CONTAS? CONFIRA ABAIXO!

IPTU

Os boletos podem ser pagos nos seguintes locais:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICA,
SICREDI E BANCO DO BRASIL

*Pagamentos na boca do caixa não estão disponíveis. Sendo assim, apenas aqueles que são correntistas conseguirão efetuar o pagamento nos bancos acima, os demais devem se encaminhar para a Lotérica.

SAAEP

As contas de água podem ser pagas nos seguintes locais:
LOTÉRICA, SICREDI

BANCO DO BRASIL, BRADESCO E CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – Serviço disponível
apenas para os correntistas



VACINAÇÃO DA FEBRE AMARELA

AGENDE, VACINE-SE!

A partir de 1º de fevereiro as doses da vacina da Febre Amarela serão aplicadas somente após AGENDAMENTO

Obrigatória
apresentação de
Comprovante de
Residência e Carteira
de Vacinação



LOCAL E HORÁRIO PARA AGENDAMENTO:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SANTO ANTÔNIO, Nº 797, DAS 7H ÀS 16H

Escolinha de FUTSAL

Início

19/03

2° e 3° feira

Local:

Ginásio Municipal de Esportes

Horário

Idade

MANHÃ

08:00hs - 09:00hs

Sub-10 (07/08/09 anos)

09:00hs - 10:00hs

Sub-13 (10/11/12 anos)

10:00hs - 11:00hs

Sub-16 (13/14/15/16 anos)

14:00hs - 15:00hs

Sub-16 (13/14/15/16 anos)

TARDE

15:00hs - 16:00hs

Sub-13 (10/11/12 anos)

16:00hs - 17:00hs

Sub-10 (07/08/09 anos)

5° feira

FEMININO

Horário

Idade

MANHÃ

10:00hs - 11:00hs

Sub-16 (13/14/15/16 anos)

14:00hs - 15:00hs

Sub-16 (13/14/15/16 anos)

TARDE

15:00hs - 16:00hs

Sub-13 (10/11/12 anos)

16:00hs - 17:00hs

Sub-10 (07/08/09 anos)

Realização:



Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santo Antônio de Posse

Para maiores informações: 3896-4762 (Departamento de Esporte e Lazer)

Escolinha de VÔLEI

MASCULINO E FEMININO

Local:

**Ginásio Municipal
de Esportes**

Início

21/03

4° e 6° feira

Horário

Idade

MANHÃ	08:00hs - 09:30hs	Sub-13 (09/10/11/12 anos)
	09:30hs - 11:00hs	Sub-16 (13/14/15/16 anos)
TARDE	14:00hs - 15:30hs	Sub-13 (09/10/11/12 anos)
	15:30hs - 17:00hs	Sub-16 (13/14/15/16 anos)

Realização:



Apoio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santo Antônio de Posse

Para maiores informações: 3896-4762 (Departamento de Esporte e Lazer)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

EDSON MOREIRA DE MATOS

DIELMIS SUZUKI CINTRA

LOURENÇO APARECIDO DE CAMPOS

VALDERI ALEXANDRE CAPOZIO

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 003/2015 de Motorista, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação por prazo determinado, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 15 de março de 2018.

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

MARCIO PADILHA DOS SANTOS

LILIAN APARECIDA RICCI

VIVIAN BAPTISTA J. EVANGELISTA

JESSICA F. DO N. LALA ALMEIDA

JOSEANE APARECIDA LINO

EDER FREITAS DOS SANTOS

IRIS ROSSINI

MARIANY MAYARA DE O. CARVALHO

Aprovados e classificados no Concurso Público n.º 004/2015 de Professor Titular de Educação Básica I, a Comparecer naquele departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua contratação por prazo determinado, levando para tanto Documento de Identidade (RG), CPF e comprovante de residência recente, bem como todos os documentos exigidos no Edital do Concurso. O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antonio de Posse, 15 de março de 2018.

João Baptista Longhi
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO ao licitante vencedor EMERSON PEREIRA DA SILVA 30720518873 – CNPJ: 17.519.496/0001-07, o lote 1 abaixo discriminado na Carta Convite nº 002/2018, cujo o objeto é serviço de manutenção de computadores com nível técnico para atendimento em primeiro nível aos usuários, de conformidade com as quantidades, valor unitário e valor total que constam os seguintes quadros demonstrativos:

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Serviços de manutenção de computadores com nível técnico para atendimento em primeiro nível aos usuários	12 meses	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de março de 2018.

MAGUIDA DE F. ROMIO CLEMENTE
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: CARTA CONVITE Nº 002/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO: 596/2018 OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES COM NÍVEL TÉCNICO PARA ATENDIMENTO EM PRIMEIRO NÍVEL AOS USUÁRIOS: CONTRATO 14/2018. "FORNECEDOR": EMERSON PEREIRA DA SILVA 30720518873, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 17.519.496/0001-07 os seguintes itens:

Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Serviços de manutenção de computadores com nível técnico para atendimento em primeiro nível aos usuários	12 meses	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

O valor total registrado deste Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência do presente Contrato é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 29 de março de 2018, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 29 de março de 2019.

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO ao licitante vencedor LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06 os itens abaixo discriminado no Pregão Presencial 079/2017, cujo o objeto é Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal e equipamentos médicos, de conformidade com as quantidades, valor unitário e valor total que constam os seguintes quadros demonstrativos:

Item	Descrição	Uni.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICOS -BIPAP. Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de mascar a ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com backup de 3 a 7 m3, composto de regulador, fluxometro, umidificador e cateter, com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220v, fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, pressão de asida de 620 MBAR, acompanhado de umidificador cateter nasal ou máscara. Este Quantitativo seria por 12 meses, sendo em média 15 aparelhos/mês	PRE	180	LUMIAR	R\$ 195,40	R\$ 35.172,00
2	PR ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICOS -BIPAP. Locação mensal de aparelhos médico respiratório bipap - bilevel, destinado à ventilação, que opere de 4 a 30 cm de h2o, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados, com os seguintes consumíveis bipap relativos à ventilação invasiva: um circuito tipo bilevel invasivo; um porta oxigênio; um cateter, com conector universal; uma câmara aquecida e filtros; e acessórios bipap: um monitor de pressão, uma base aquecida; um no-break com duração mínima de 6 horas (em caso de queda de energia); e seguintes consumíveis relativos a ventilação não invasiva: um circuito bilevel não invasivo; um porta oxigênio; uma máscara facial ou nasal (p, m ou g); um gorro (p, m ou g) e filtros este quantitativo é anual por 12 meses, sendo em média 03 unidades /mês.	PRE	36	RESMED LTD. AUSTRÁLIA	R\$ 897,50	R\$ 32.310,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICOS - C PAP. Locação mensal de aparelho médico respiratório para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbios respiratórios (cpap), que funcione através da emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da pressão inspiratória positiva entre a 4 a 20 cm h2o e também a regulagem de elevação progressiva dos valores pressão entre 0 ate 30 minutos (tempo de rampa), com as características alimentação de 127 ou 220 v, sendo equipamento silencioso e compacto, com os consumíveis cpap inclusis na primeira instalação, com os acessórios: circuito para cpap não invasivo; filtros; mascara em gel de acordo com o tamanho adequado para cada paciente; fixador de máscara, este total corresponde a 12 meses, sendo em média 03 unidades /mês.	PRE	36	RESMED	R\$ 178,50	R\$ 6.426,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL NO MINIMO 0,6 M³ ATÉ 10 M³ (CHEIO). ESTA QUANTIDADE É POR 12 MESES EM MÉDIA 50 CILINDROS/MÊS	PRE	600	JG MARIYA	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
5	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL DE NO MINIMO 0,6 M³, 1 M³, ATÉ 3,5M³.	UNID	500	LUMIAR	R\$ 38,58	R\$ 19.290,00
6	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL DE NO MINIMO 7 M³, ATÉ 10 M³	UNID	8.500	LUMIAR	R\$ 14,00	R\$ 119.000,00

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de março de 2018.

MAGUIDA DE F. ROMIO CLEMENTE
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 079/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, PROCESSO: 97.754/2017 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS: ATA DE REGISTRO 015/2018. "FORNECEDOR": LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06 os seguintes itens:

Item	Descrição	Uni.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICOS -BIPAP. Locação mensal de aparelho concentrador de oxigênio que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de mascar a ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com backup de 3 a 7 m3, composto de regulador, fluxometro, umidificador e cateter, com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220v, fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, pressão de asida de 620 MBAR, acompanhado de umidificador cateter nasal ou máscara. Este Quantitativo seria por 12 meses, sendo em média 15 aparelhos/mês	PRE	180	LUMIAR	R\$ 195,40	R\$ 35.172,00
2	PR ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICOS -BIPAP. Locação mensal de aparelhos médico respiratório bipap - bilevel, destinado à ventilação, que opere de 4 a 30 cm de h2o, com sensibilidade e compensação de vazamentos, além das funções de parâmetros monitorados, com os seguintes consumíveis bipap relativos à ventilação invasiva: um circuito tipo bilevel invasivo; um porta oxigênio; um cateter, com conector universal; uma câmara aquecida e filtros; e acessórios bipap: um monitor de pressão, uma base aquecida; um no-break com duração mínima de 6 horas (em caso de queda de energia); e seguintes consumíveis relativos a ventilação não invasiva: um circuito bilevel não invasivo; um porta oxigênio; uma máscara facial ou nasal (p, m ou g); um gorro (p, m ou g) e filtros este quantitativo é anual por 12 meses, sendo em média 03 unidades /mês.	PRE	36	RESMED LTD. AUSTRÁLIA	R\$ 897,50	R\$ 32.310,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APARELHOS MEDICOS - C PAP. Locação mensal de aparelho médico respiratório para tratamento de apneia do sono e correção de distúrbios respiratórios (cpap), que funcione através da emissão de ar atmosférico e pressões positivas controladas utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem da pressão inspiratória positiva entre a 4 a 20 cm h2o e também a regulagem de elevação progressiva dos valores pressão entre 0 ate 30 minutos (tempo de rampa), com as características alimentação de 127 ou 220 v, sendo equipamento silencioso e compacto, com os consumíveis cpap inclusis na primeira instalação, com os acessórios: circuito para cpap não invasivo; filtros; mascara em gel de acordo com o tamanho adequado para cada paciente; fixador de máscara, este total corresponde a 12 meses, sendo em média 03 unidades /mês.	PRE	36	RESMED	R\$ 178,50	R\$ 6.426,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL NO MINIMO 0,6 M³ ATÉ 10 M³ (CHEIO). ESTA QUANTIDADE É POR 12 MESES EM MÉDIA 50 CILINDROS/MÊS	PRE	600	JG MARIYA	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
5	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL DE NO MINIMO 0,6 M³, 1 M³, ATÉ 3,5M³.	UNID	500	LUMIAR	R\$ 38,58	R\$ 19.290,00
6	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL DE NO MINIMO 7 M³, ATÉ 10 M³	UNID	8.500	LUMIAR	R\$ 14,00	R\$ 119.000,00

O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 228.998,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e oito reais). Vigência da presente Ata de Registro é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 09 de março de 2018, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 08 de março de 2019.

Santo Antônio de Posse, 08 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Carta Convite 002/2018, cujo o objeto é serviço de manutenção de computadores com nível técnico para atendimento em primeiro nível aos usuários, já tendo ocorrido a adjudicação à licitante Emerson Pereira da Silva 30720518873 - CNPJ sob nº 17.519.496/0001-07, que apresentou a proposta eleita vencedora do lote 01, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para formalizar a aquisição do serviço do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial 079/2017, cujo o objeto é Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal e equipamentos médicos, já tendo ocorrido a adjudicação à licitante LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da Ata de Registro para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 09 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 725/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

TIPO: Menor Valor por Lote.

OBJETO: Aquisição de um caminhão e equipamentos de limpeza.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 29 de março de 2.018 às 11:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo. Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2.018.

Norberto de Olivério Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 569/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

LICITAÇÃO- OBJETO VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (serviços mecânicos), PINTURA E FUNILARIA, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS, MÁQUINAS E TRATORE, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP – PREGÃO COMO MODALIDADE ADEQUADA – EDITAL QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NAS LEIS Nº 8.666/1993 E 10.520/2002.

Considerando a verificação de mero erro material no EDITAL, no item 2.1, como no item 1 e 3.1 do Termo de Referência – Anexo II, referente ao processo supracitado, e conseqüentemente, na cláusula 1.1 da Ata de Registro de Preços n. 009/2018, conforme pedido de abertura de licitação e respectivas publicações, informamos que:

Onde se lê: Realização de serviços de manutenção de auto elétrica preventiva e corretiva em veículos leves;

Leia-se: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS MECANICOS EM VEÍCULOS LEVES.

Publique-se.

Santo Antonio de Posse, 9 de março de 2018.

MAGUIDA F. ROMIO CLEMENTE
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 999/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

TIPO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 veículo zero quilômetro para a Secretaria de Saúde – Convênio nº. 481/2017.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 29 de março de 2.018 às 08:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo. Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2.018.

Norberto de Olivério Junior
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

RESOLUÇÃO Nº 085/2018
Projeto de Resolução nº 094/2018
Iniciativa: Mesa da Câmara

- Dispõe sobre doação, a bem de interesse público relevante, equipamentos que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE,

RESOLVE:

Considerando solicitação da Prefeitura Municipal, deste Município, que reivindica a doação de equipamentos em desuso da Câmara Municipal, que não mais se coadunam com as necessidades do Legislativo, porém de utilidade para os requerentes.

Considerando ainda, o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município que permite a doação de bens para fins exclusivamente assistenciais, como é o caso em questão; devidamente justificado e verificado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara, autorizada a fazer doação de bens móveis, em razão de seu desuso pela Edilidade à Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse/SP, devidamente patrimoniados pelo responsável do setor competente, com sua respectiva descrição e número, abaixo especificados; adotadas as normas de praxe:

DESCRIÇÃO DOS BENS	Nºs. DO PATRIMÔNIO
Monitor (LG. LED 20).	001209
Mesa (ferro 04 gavetas).	001241
Mesa (MDF retangular 06 gavetas).	001228
Armário Horizontal (MDF fechado baixo)	001226
Cadeira (Courvim baixa giratória)	001157

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Salão Nobre XVI de Agosto, em 13 de março de 2018.

Vereador Hiroshi Onoda
Presidente da Câmara

Vereador Ednei Rodrigues Silva
1º Secretário

Vereadora Ana Cristina Brandão Ferreira
2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

CONTRATO Nº 003/2018

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse
Contratado: ARTENNET COMUNICAÇÕES LTDA. - ME
Objeto: Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (50 MEGA FIBRA)
Valor: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)
Vigência: 12 meses
Vereador HIROSHI ONODA (Presidente da Câmara)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

PORTARIA Nº 04/2018

- Dispõe sobre suspensão do expediente da Secretaria da Câmara Municipal, nos dias 29 e 30 de março de 2018 (Semana Santa).

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 16 de março de 2018.

Vereador HIROSHI ONODA
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 1.000/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

TIPO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Aquisição de combustível para o Departamento da Guarda Municipal.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 02 de abril de 2.018 às 10:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.830-000.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirá-lo.
Publique-se

Santo Antônio de Posse, 15 de março de 2.018.

Norberto de Olivério Junior
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DE POSSE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3114, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Projeto de Lei nº 010/2018 - Autógrafo nº 3.383/2018 - Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre a Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Santo Antonio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais;

Capítulo II - Dos Objetivos Principais;

Capítulo III - Do Monitoramento.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Capítulo I – Da Classificação de Áreas Contínuas;

Capítulo II – Da Classificação de Zoneamento Descontínuo.

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I - Do Uso e Parcelamento do Solo;

Capítulo II - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.);

Capítulo III - Da Contribuição de Melhoria;

Capítulo IV - Da Desapropriação;

Capítulo V - Da Servidão Administrativa;

Capítulo VI - Do Tombamento;

Capítulo VII - Das Unidades de Conservação;

Capítulo VIII - Da Regularização Fundiária.

TÍTULO IV – DOS OUTROS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;

Capítulo II - Do IPTU Progressivo no Tempo;

Capítulo III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos;

Capítulo IV - Do Direito de Preempção (Preferência).

TÍTULO V – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO

Capítulo I - Das Diretrizes do Tráfego;

Capítulo II - Das Diretrizes do Transporte;

Capítulo III - Das Diretrizes da Saúde;

Capítulo IV - Das Diretrizes da Educação;

Capítulo V - Das Diretrizes da Agricultura e do Meio Ambiente;

Capítulo VI - Das Diretrizes do Desenvolvimento Social e Cidadania;

Capítulo VII - Das Diretrizes da Segurança;

Capítulo VIII - Das Diretrizes de Comunicação e Relações Públicas;

Capítulo IX - Das Diretrizes da Habitação;

Capítulo X - Das Diretrizes das Indústrias;

Capítulo XI - Das Diretrizes do Comércio e Prestação de Serviços;

Capítulo XII - Das Diretrizes das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;

Capítulo XIII - Das Diretrizes do Lazer e Turismo;

Capítulo XIV - Das Diretrizes da Cultura;

Capítulo XV - Das Diretrizes dos Idosos;

Capítulo XVI - Das Diretrizes do Esporte;

Capítulo XVII - Das Diretrizes da Administração, Finanças e Gestão Pública.

TÍTULO VI – DA ESTRUTURA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

TÍTULO VII - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Fica atualizado o Plano Diretor Participativo do Município de Santo Antonio de Posse, instrumento básico do planejamento de desenvolvimento e expansão urbana, para ordenar a evolução física da cidade e zona rural, e de suas funções sociais, econômicas, administrativas e democráticas, assim como garantir boa qualidade de vida aos seus habitantes, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º As ações de transformações físicas urbanas, sejam elas promovidas pelo poder público, pela iniciativa privada, ou com a parceria de ambas, deverão, obrigatoriamente, obedecer aos objetivos, diretrizes e proposições estabelecidas por esta lei e pelas normas da legislação municipal complementar.

Art. 3º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA) incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Capítulo II – Dos Objetivos Principais

Art. 4º É objeto do Plano Diretor, visualizar e direcionar:

I - Os investimentos em infraestrutura do município;

II - A evolução racional do território, para que o uso do solo atenda às necessidades sociais da propriedade urbana e da cidade;

III - As obras públicas e privadas para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

IV - As transformações urbanas, preservando e ampliando espaços e equipamentos para o convívio dos cidadãos;

V - Os incentivos para a iniciativa privada no uso do espaço urbano ou rural que

colaborem para a eficiência dos serviços públicos e o bem estar da coletividade a ser definido por lei;

VI - As obras públicas com respeito às necessidades das crianças, dos idosos e das pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - A evolução econômica em harmonia com a recuperação e preservação do meio ambiente, visando o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - Os investimentos no abastecimento de água, tratamento de esgotos e destinação dos resíduos sólidos;

IX - A evolução da atividade econômica em harmonia com a qualidade de vida da população;

X - Os investimentos no desenvolvimento econômico, privilegiando os empreendimentos que gerem oportunidades de trabalho para a população local;

XI - A infraestrutura pública para o desenvolvimento das atividades turísticas;

XII - A adequação dos espaços públicos para o aprimoramento dos serviços sociais do município, relativos à economia, saúde, educação e assistência social;

XIII - O planejamento e a estrutura local: industrial, turística e ambiental, integrados com os municípios vizinhos e a Região Metropolitana de Campinas;

XIV - Os investimentos no aprimoramento do sistema viário;

XV - A reserva de áreas para loteamentos que atendam a população de menor poder econômico, limitados a um crescimento racional e sustentável;

XVI - O monitoramento do Plano Diretor Participativo por meio de conselhos municipais;

XVII - A garantia da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do acesso à terra e serviços de infraestrutura urbana;

XVIII - A garantia à acessibilidade universal a qualquer ponto do território, garantindo o atendimento às necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIX - A contribuição para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Paisagístico, Arqueológico e Documental de Santo Antonio de Posse, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;

XX - O estímulo para o desenvolvimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando à solução de problemas locais e regionais, bem como a formulação de soluções tecnológicas e ambientalmente adequadas às políticas públicas municipais.

Capítulo III – Do Monitoramento

Art. 5º É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de Gestão Democrática da Política Urbana da Cidade, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Autarquias, Secretarias e Diretorias Municipais;

II - Comissão da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse;

III - Conselhos Municipais reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

IV - Instâncias de participação popular, tais como Associação de Moradores de Bairros;

V - Audiências públicas;

VI - Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;

VII - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos.

§ 1º A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do município.

§ 2º Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dada publicidade.

§ 3º O prazo previsto no capítulo deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

Art. 6º A participação dos municípios em todo o processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo, com antecedência.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 7º Para organizar a distribuição racional do planejamento e o uso do território do Município de Santo Antonio de Posse, fica o município dividido em dois tipos de classificação, sendo uma para o planejamento de áreas contínuas e outra para os zoneamentos descontínuos.

Parágrafo único. O Código de Obras, o Código de Posturas, a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e a Lei Municipal de Parcelamento do Solo deverão regulamentar o uso e a ocupação do território, respeitando as características de direcionamento das divisões de áreas e zoneamentos do Plano Diretor Participativo.

Capítulo I – Da Classificação de Áreas Contínuas

Art. 8º A descrição básica que direciona as áreas contínuas, formada por po-

lígons territoriais, delimitados com base em características funcionais e com características próprias de predomínio de ocupação e uso, totaliza 05 (cinco) áreas de planejamento distintas, conforme mapa Anexo, a saber:

I - Área da Cidade;

II - Área do Brumado;

III - Área do Barreiro;

IV - Área da Usina;

V - Área da SP-340 e SP-107.

I – O objetivo da aplicação dessa classificação é:

a) Orientar as ações e investimentos dos governos municipal, estadual e federal;

b) Incentivar e valorizar práticas de gestão integrada do território e do planejamento regional;

c) Subsidiar o planejamento público e privado;

d) Identificar áreas de carência de infraestrutura urbana, onde a intervenção governamental se faz necessária;

e) Apontar áreas de oportunidades para investimentos;

f) Subsidiar estudos locais para os diversos setores econômicos (empreendimentos imobiliários, comerciais e serviços, industriais);

g) Promover a Região Metropolitana de Campinas, como local de atração de investimentos públicos e privados.

Art. 9º A descrição das áreas contínuas e suas metas são:

I – ÁREA DA CIDADE

a) Ocupando a porção centro leste de Santo Antonio de Posse, corresponde às áreas urbanas do município. Sua acessibilidade principal ocorre pela Rodovia Estadual Prefeito Aziz Lian (SP-107), que atravessa todo o núcleo urbano recebendo, neste trecho, o nome de rua Dr. Jorge Tibiriçá. A cidade se desenvolveu ao longo da Rodovia SP-107, no sentido leste-oeste. A meta a ser atingida é a criação de um anel viário que crie opção para os veículos possuírem por outra alternativa, sem atravessar o perímetro urbano do município;

b) Deve predominar o uso residencial horizontal, limitando a altura máxima das edificações;

c) O percurso atual que é formado pelo conjunto das ruas que nomearam a Rodovia SP-107 no perímetro urbano, compreendendo a Avenida Posse de Ressaca, a Rua Dr. Jorge Tibiriçá e a Rua Américo Lucon, e suas proximidades serão áreas que receberão atenção especial nos projetos urbanos;

d) O bairro da Ressaca e o centro da cidade são áreas prioritárias para a conservação do patrimônio histórico;

e) Os bairros fora da área central deverão proporcionar um ambiente de pouco tráfego e tranquilidade, limitando as ruas de ocupação comercial intensa e atividades que atrapalhem o descanso dos cidadãos;

f) As atividades industriais deverão ocupar regiões periféricas, mas que permitam bom acesso, evitando a necessidade de grandes deslocamentos dos moradores até o local de trabalho;

g) Os loteamentos próximos ao centro urbano deverão buscar empreendimentos que permitam a migração da população, promovendo assim, o desenvolvimento do comércio local;

h) Os bairros de pouca infraestrutura deverão receber constante investimento, buscando atingir o padrão de desenvolvimento necessário para toda a cidade;

i) As entidades do setor terciário deverão ser incentivadas para ocuparem espaços físicos planejados para suas necessárias ampliações;

j) As construções particulares poderão receber incentivos fiscais quanto à estética, em projetos que atendam objetivos turísticos ou culturais.

II – ÁREA DO BRUMADO

a) Tem como limites: ao norte, o Município de Mogi Mirim; a leste, o município de Itapira; a oeste, a Área da Usina (IV); e ao sul, aproxima-se da Rodovia Estadual “Prefeito Aziz Lian” (SP-107). Os principais acessos dessa área são: as Estradas Municipais SPS-010, SPS-357, além de pequenos trechos da SPS-235 e da SPS-117, todas sem asfalto. A meta é a pavimentação da Estrada Municipal SPS-357, denominada “Estrada dos Revolucionários”, que partindo da Rua Cynira Marques Cezar, na Área da Cidade (I), faz ligação com o município de Itapira.

b) Caracteriza-se por uma topografia diferente do restante do município, com relevo bastante ondulado, semelhante ao da cidade vizinha de Amparo. Área destinada pelo município aos investimentos em preservação ecológica e com restrições à implantação de loteamentos.

c) Área de cabeceira das micro-bacias hidrográficas que abastecem o centro urbano, e tem como meta principal a preservação das nascentes e córregos, garantindo o abastecimento de água do município.

d) Define-se, essencialmente, como área ocupada por fazendas, dedicadas ao cultivo de culturas permanentes, sítios, além de áreas de pastagens,

matas e reflorestamento. Sua meta é favorecer os investimentos em turismo rural, que ajudem a preservar a região e tragam ganhos econômicos em harmonia com o meio ambiente.

e) À nordeste, quase no limite com o município de Itapira, encontra-se uma ocupação irregular de chácaras residenciais, de padrão popular, conhecida como Chácaras Itaquê. Sua meta é a legalização do loteamento e a adequação dessa gleba à preservação ecológica ou, se constatada necessidade por determinação judicial, a desocupação do loteamento e a recuperação da área.

f) Na atividade de preservação do patrimônio, nesta área deverão ser catalogados, estudados e conservados os prédios que marcaram a história agrícola do município.

g) Nesta área está localizada a Represa da Fazenda Santa Bárbara, que deverá ser licenciada, ampliada e preservada, como a principal reserva de água para o abastecimento público do município de Santo Antonio de Posse.

III – ÁREA DO BARREIRO

a) Limita-se: ao norte com os limites das Áreas da Cidade (I) e Área do Brumado (II); à leste, com o município de Amparo; ao sul, com Amparo e Jaguariúna; e a oeste, com a Área da Usina (IV).

b) É cortada por duas rodovias: a Estrada Vicinal Oscar Pereira Dias (SPS 020), com destino a Jaguariúna e a Rodovia Estadual “Prefeito Aziz Lian” (SP-107), que liga a cidade aos municípios de Amparo, Holambra e Artur Nogueira.

c) Caracteriza-se por apresentar pequenas e médias propriedades. Sua meta é preservar a ocupação por empreendimentos de baixa densidade populacional, como chácaras e sítios.

d) Nesta área, encontram-se diversos pesqueiros. Sua meta é incentivar atividades de turismo rural e de agroindústrias artesanais.

e) Esta área deverá receber investimentos em tecnologia agrícola para pequenas propriedades e na preservação do Rio Camanducaia Mirim.

IV – ÁREA DA USINA

a) Esta área ocupa uma faixa que se estende no sentido norte/sul do município e ocupa cerca de 25% do seu território. Tem como limites: ao norte, o município de Mogi-Mirim; à leste, a Área da Cidade (I), a Área do Brumado (II) e a Área do Barreiro (III); ao sul, o município de Jaguariúna; e a oeste, a Área da SP-340 e SP-107 (V). O acesso é feito pela Rodovia Estadual “Prefeito Aziz Lian” (SP-107).

b) Trata-se de uma área rural, caracterizada pela presença de grandes propriedades, com predomínio da cultura de cana de açúcar.

c) Área com potencial para implantação de empreendimentos específicos de grande porte, tais como terminais aeroportuários, logísticos, ferroviários, industriais e comerciais, bem como condomínios residenciais para atendimento destes empreendimentos específicos a serem implantados, através de aprovação de lei específica.

V – ÁREA DA SP-340 e SP-107

a) Ocupando toda a porção oeste de Santo Antonio de Posse, a Área da SP-340 e SP-107 (V) limita-se: ao norte, com o município de Mogi Mirim; à leste, com a Área da Usina (IV); ao sul, com o município de Jaguariúna; e a oeste, com o município de Holambra. É cortada por duas rodovias: a Rodovia Estadual “Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros” (SP-340) e a Rodovia Estadual “Prefeito Aziz Lian” (SP-107).

b) Trata-se de uma área mista, relativamente homogênea quanto aos padrões de uso e ocupação do solo. É marcante, também, o cultivo de flores, a presença do Veiling (logística de comercialização de flores) e a ocupação por empreendimentos industriais e comerciais. É uma área de atração de investimentos do setor industrial, vizinha a regiões em desenvolvimento acelerado e com ótima logística. A meta é aumentar a ocupação dessa área com atividades industriais e comerciais.

c) Possui com destaque, o aglomerado urbano formado pelos bairros Recreio Campestre e Vista Alegre, localizado junto à Rodovia Estadual “Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros” (SP-340), que se constitui por loteamentos residenciais horizontais, com pequeno comércio para o atendimento das necessidades locais.

d) O Aterro Mantovani, localizado na Estrada Municipal SPS-315, no Bairro do Pirapitingui, ocupa 13 dos 25 hectares do Sítio Mantovani e é considerado o caso mais grave de contaminação do município. Sua meta é a recuperação da área.

Capítulo II – Da Classificação de Zoneamento Descontínuo

Art. 10. A descrição básica que direciona as zonas descontínuas formadas por polígonos territoriais delimitados, com base em características funcionais e com características similares de regulamentação de uso e ocupação do solo por atividade em uso predominante, será definida na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo e seus mapas anexos, contendo os diversos zoneamentos permitidos no município e no perímetro urbano.

Art. 11. O zoneamento deverá ser utilizado como mecanismo para:

- I - Ordenar e controlar o uso do solo;
- II - Combater os usos incompatíveis ou inconvenientes do solo;
- III - Ordenar o parcelamento do solo e da edificação;
- IV - Adequar o uso do solo em relação à infraestrutura urbana;
- V - Ordenar a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego;
- VI - Evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na subutilização ou não utilização;
- VII - Evitar a deterioração das áreas urbanizadas;
- VIII - Evitar a poluição e a degradação ambiental;
- IX - Evitar a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;
- X - Evitar o uso inadequado dos espaços públicos.

TÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I – Do Uso e Parcelamento do Solo

Art. 12. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo regulamentará o zoneamento e a Lei Municipal de Parcelamento do Solo estabelecerá os critérios e parâmetros para a utilização das glebas, lotes e edificações, em consonância com o Plano Diretor.

Art. 13. O Código de Obras regulamentará as edificações e estabelecerá as diretrizes e os procedimentos a serem obedecidos no licenciamento, fiscalização, projeto, execução, preservação e utilização de obras e edificações, e na instalação de propaganda e publicidade, em consonância com o Plano Diretor.

Art.14. São objetivos do uso e ocupação do solo e seu parcelamento:

I - Promover o equilíbrio entre os vários usos urbanos: habitação, indústria, comércio e serviços;

II - Contribuir para a preservação e a recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural, Paisagístico, Arqueológico e do Meio Ambiente;

III - Definir a permissão dos usos residenciais, comerciais, turísticos, de serviços e industriais, obedecendo aos critérios estabelecidos para a zona em que se localizam, o porte da edificação e o grau de incomodidade à vizinhança;

IV - O parcelamento do solo definirá as normas para subdivisões de glebas, lotes e terrenos na forma de parcelamento, loteamento, conjunto habitacional, desmembramento, desdobro, remembramento e reparcelamento para fins urbanos, bem como as dimensões e áreas mínimas para cada região e usos da cidade.

Capítulo II – Do Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.)

Art. 15. Os empreendimentos de impacto, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística e ambiental, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.), a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Considera-se empreendimento de impacto aquele que por sua localização, porte e grau de incomodidade, definidos nas Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento de Solo, será objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.).

Art. 16. O Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e a proposição de solução para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Uso e ocupação do solo;

III - Valorização imobiliária;

IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e afluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - Sistema de circulação e transportes, incluindo entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - Poluição sonora e do ar;

IX - Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;

X - Ventilação e insolação.

Parágrafo único: Os empreendimentos que necessitarão do Estudo de Impacto de Vizinhança (E.I.V.) serão enquadrados na Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Capítulo III – Da Contribuição de Melhoria

Art. 17. Integram as políticas municipais de Ocupação Territorial, a valorização imobiliária através de obras públicas, deste modo, fica o Município autorizado a lançar Contribuição de Melhoria como forma de tributo.

Art. 18. O poder executivo deverá lançar contribuição de melhoria prevista no Código Tributário Nacional, que será instituída de modo a recuperar aos cofres públicos, ao menos parcialmente, os recursos aplicados em obras públicas que tenham gerado valorização imobiliária. Sua incidência ocorre em função de cada imóvel beneficiado, na medida do acréscimo de sua valorização.

Capítulo IV – Da Desapropriação

Art. 19. O Poder Executivo poderá usar dos procedimentos de desapropriação, nos casos previstos pela legislação federal que regulamenta a matéria.

Capítulo V – Da Servidão Administrativa

Art. 20. O Poder Executivo poderá instituir ônus público sobre imóvel de propriedade alheia para assegurar a realização de serviço público ou preservar bem afetado à utilidade pública.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas faixas de recuo estabelecidas às margens de rodovias e a instalação de tubulações, tais como, adutoras de água, coletores de esgoto e galerias pluviais em terrenos particulares, para preservação do interesse público.

Capítulo VI – Do Tombamento

Art. 21. O Poder Legislativo, mediante indicação do Poder Executivo e do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (COMDEPAC), poderá impor restrição do direito à propriedade, com o objetivo de proteger o patrimônio cultural. A inscrição do bem no Livro do Tombo será fruto de procedimento administrativo, buscando preservar as características físicas do bem, que estão associadas à história, às artes ou a qualquer outro aspecto relacionado à cultura da sociedade.

Capítulo VII – Das Unidades de Conservação

Art. 22. Os espaços territoriais que apresentem significativa importância ou representatividade para o meio ambiente natural deverão ser objeto de especial proteção e, para tanto, deverá haver o reconhecimento e registro pelo Poder Executivo, com a orientação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), de Unidades de Conservação, tais como parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, previstas na legislação estadual e federal pertinentes.

Capítulo VIII – Da Regularização Fundiária

Art. 23. O Poder Executivo deverá implantar políticas públicas para incentivo e viabilização de regularização fundiária, em consonância com a Legislação Federal.

Art. 24. Para atender à Política Municipal de Regularização Fundiária, o Poder Executivo atuará nas seguintes diretrizes:

I – Mapeamento cartográfico dos lotes em meio digital, mostrando inclusive as áreas construídas, com sistema simplificado ou com base em geoprocessamento.

II – O Poder Executivo deverá organizar a regularização da documentação dos lotes urbanos, em consonância com as obrigações previstas nas leis municipais, estaduais e federais pertinentes.

TÍTULO IV – DOS OUTROS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Capítulo I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 25. Lei Municipal específica para áreas que poderão determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, deverá fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel, cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na legislação municipal correspondente.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo para cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis competente.

§ 3º A notificação far-se-á:

I - Por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - Por edital, quando frustrada por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput serão os seguintes:

I - Um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - Dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 26. A transmissão do imóvel por ato inter-vivos ou causa-mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Capítulo II - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 27. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do artigo 25 desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do artigo 25 desta Lei, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do artigo 25 desta Lei e não excederá a duas vezes, o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 05 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 28 desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Capítulo III - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 28. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza, após a notificação de que trata o § 2º do artigo 25 desta Lei;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente do imóvel, nos termos do § 5º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 25 desta Lei.

Capítulo IV – Do Direito de Preempção (Preferência)

Art. 29. O direito de Preempção confere ao Poder Público municipal, a prefe-

rência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo delimitará as áreas em que incidirá o direito de Preempção (ou Preferência) e fixará prazo de vigência, não superior a 05 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de Preempção (Preferência) fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 30. O direito de Preempção (Preferência) será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I - Regularização fundiária;
 - II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
 - III - Constituição de reserva fundiária;
 - IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
 - V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
 - VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
 - VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
 - VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
- Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do artigo 29 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de Preempção (Preferência), em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 31. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º Junto à notificação mencionada no caput, será anexada a proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O município fará publicar o edital de aviso da notificação recebida, nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao município, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida à hipótese prevista no § 5º, o município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior a aquele.

TÍTULO V – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO

Capítulo I – Das Diretrizes do Tráfego

Art. 32. Os objetivos e diretrizes referentes ao tráfego são:

- I - No centro urbano, deverá predominar o tráfego de veículos leves e de pedestres, criando alternativas de desvio para veículos pesados;
- II - Abertura ou prolongamento de ruas ou avenidas para que haja uma melhor distribuição do trânsito na cidade;
- III - Construção de um Anel Viário, para desviar o trânsito da Rodovia Estadual “Prefeito Aziz Lian” (SP 107), principalmente de caminhões, do centro da cidade;
- IV - Instalação de placas com nome de ruas, placas de sinalização de trânsito, pintura de solo, áreas mais adequadas para carga e descarga, limitação de velocidade através de equipamentos eletrônicos (radares) fixos e móveis;
- V - Elaboração de projetos de ciclovias, para desenvolver e implantar a infraestrutura necessária para o trânsito de bicicletas, tais como, as de sinalização específica e áreas de estacionamento em áreas públicas;
- VI - Elaboração e Aprovação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com o estudo para prolongamento de ruas e a interligação e hierarquização de vias;
- VII - Elaboração de estudo e implantação do Projeto de Reurbanização da Rua Doutor Jorge Tibiriçá.

Capítulo II – Das Diretrizes do Transporte

Art. 33. Os objetivos e diretrizes referentes ao transporte são:

- I - Implantar várias linhas de ônibus ou similar para transporte coletivo, para atender as áreas urbana e rural;
- II - Operacionalização da Estação Rodoviária, para ônibus de linhas municipais e intermunicipais, com a reorganização das paradas de ônibus na Rua Doutor Jorge Tibiriçá;
- III - Construção de pontos cobertos nas paradas de ônibus.

Capítulo III – Das Diretrizes da Saúde

Art. 34. Os objetivos e diretrizes referentes à Saúde são:

- I - Promover a saúde, oferecendo acesso universal aos serviços e ações integradas de saúde;
- II - Buscar estabelecer para cada caso, soluções específicas e para cada região, ações e programas, segundo os perfis sócioeconômicos, epidemiológicos e as necessidades de cada comunidade;
- III - Ofertar a todos os usuários, indistintamente, ações e serviços da atenção primária (Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia e Odontologia) e da atenção

ampliada (compreendida como Saúde Mental Adulto e Infantil e as especialidades de Cardiologia, Neurologia, Gastroenterologia, Urologia, Dermatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Endocrinologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, estruturando-se para isso, em nível local com todo o suporte técnico necessário;

- IV - Construção de Prédio Próprio da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Construção de Unidade Farmacêutica Central;
- VI - Construção de Centro de Atenção Psicossocial;
- VII - Construção de Centro de Atenção a Dependentes de Álcool ou Drogas;
- VIII – Melhoramentos dos meios diagnósticos, tais como, radiologia básica, ultrassonografia e análises clínicas;
- IX – Implementação do atendimento realizado pelas Academias de Saúde;
- X – Implantação, por todo o território municipal, das Unidades de Saúde da Família, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, estabelecendo em cada uma delas, o Programa de Saúde da Família, com ações e serviços voltados ao perfil e às necessidades de cada comunidade;
- XI – Reivindicar junto ao Governo Estadual, a ampliação do número de vagas em hospitais.

Capítulo IV – Das Diretrizes da Educação

Art. 35. Os objetivos e diretrizes referentes à Educação são:

- I - Universalizar o atendimento na educação infantil, na pré-escola e no ensino fundamental do 1º ao 9º anos, e ampliar vagas na educação infantil, em creches;
- II - Divulgar, acompanhar, avaliar e realizar esforços para cumprir o Plano Municipal de Educação, revisando e ajustando suas metas, se necessário;
- III - Buscar melhoria da qualidade de ensino e maior participação de todos os agentes envolvidos no processo educacional;
- IV - Implantar temas transversais no currículo e na prática de projetos pedagógicos, preferencialmente relacionados ao meio ambiente, trânsito, cidadania, ética, saúde e prevenção às drogas;
- V - Construir e reformar as unidades escolares, objetivando manter os prédios públicos em boas condições de uso e acessibilidade;
- VI - Implantar cursos profissionalizantes, através de parcerias com instituições públicas e privadas;
- VII - Melhorar as condições de trabalho dos servidores vinculados à área de educação.

Capítulo V – Das Diretrizes da Agricultura e do Meio Ambiente

Art. 36. Os objetivos e diretrizes referentes à Agricultura e Meio Ambiente são:

- I – Elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente, de forma articulada com as políticas públicas, com a participação de toda a sociedade nos processos, que estabeleça todas as ações e práticas pertinentes ao assunto e que implemente as diretrizes contidas:

- a) Na Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº 6.938/1981;
- b) Na Política Nacional de Recursos Hídricos, de acordo com a Lei nº 9.433/1977;
- c) Na Política Nacional de Saneamento Básico, de acordo com a Lei nº 11.445/2007;
- d) Na Política Nacional de Resíduos Sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305/2010;
- e) Na Política Nacional de Educação Ambiental, de acordo com a Lei 9.795/1999;
- f) No Código Florestal Federal, instituído pela Lei nº 12.651/2012;
- g) Na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal, estadual e municipal.

II - Aquisição de áreas pela Prefeitura Municipal, preferencialmente na “Área 2 - Brumado”, para construção de Parques Municipais, com o objetivo de preservação, educação ambiental, banco de sementes de árvores, abrigo para animais silvestres, viveiro para formação de mudas nativas, trilhas ecológicas e instrumento para o contato da população com a natureza;

III - Criação de setor funcional e destinação de local na estrutura administrativa da prefeitura para alojar a estrutura de planejamento, fiscalização e participação popular referente ao meio ambiente e ao desenvolvimento agropecuário, criando os meios físicos para elaborar, implantar e desenvolver o Programa Municipal de Meio Ambiente, bem como do desenvolvimento rural, mediante portaria do executivo municipal;

IV – Estabelecer uma política de Recursos Hídricos, objetivando a proteção dos mananciais e a preservação das nascentes;

V - Atingir uma meta de no mínimo 60% de reciclagem dos resíduos sólidos produzidos no município;

VI - Poderá ser concedida autorização para extração de minerais no município, mediante a realização de um Estudo de Impacto Ambiental e aprovação por lei específica;

VII - As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais e hídricos e do patrimônio ambiental, que compreendam as Unidades de Conservação, serão localizadas no mapa anexo da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, podendo ser atualizado no sentido de sua ampliação, por iniciativa do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e aprovação dos Poderes Legislativo e Executivo;

VIII – Tratamento ou destinação adequada dos esgotos, resíduos sólidos e domésticos produzidos no município;

IX - Reflorestamento de 50% da mata ciliar e da cabeceira de drenagens, em áreas urbanas e rurais;

X - Controle de águas pluviais, de irrigação e de erosão em área urbana e rural;

XI – Criação de reservatórios de acumulação nas micro-bacias, que receberão tratamento urbanístico adequado, formando micro-sistemas que se destinará ao controle de vazão pluviométrica na zona urbana;

XII - Implantação de adutora que faça captação de água no rio Camanducaia para abastecer a cidade de Santo Antonio de Posse;

XIII – Implantação de adutora que faça captação de água na Represa a ser implantada no município de Amparo, para abastecimento da cidade de Santo Antonio de Posse;

XIV - O aterro Mantovani será considerado como área intocável, até a sua completa recuperação, cabendo à Prefeitura Municipal, acompanhar e fiscalizar seus respectivos projetos de recuperação, elaborados, implantados e monitorados pelos órgãos competentes;

XV - Deverá ser instituído o Mapa Oficial para controle de uso e preservação do meio ambiente, contendo:

a) As áreas de declividades acentuadas do Município, indicando-se as suas restrições quanto ao uso e à ocupação do solo;

b) Os recursos hídricos do município, indicando os ribeirões, córregos, rios, nascentes e represas, com suas faixas de preservação permanente e áreas de várzeas, impróprias à urbanização;

c) As áreas com vegetação nativa e de interesse do município para preservação.

Capítulo VI – Das Diretrizes do Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 37. São objetivos e diretrizes referentes ao Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - Criar espaços nos bairros, com a finalidade de implantar programas de desenvolvimento e integração comunitários, programas sócio-recreativos de orientação para grupos familiares e de jovens, buscando envolver o maior número de pessoas da comunidade para trabalhos voluntários com seus respectivos líderes de bairro;

II - Colaborar para eliminar indicadores negativos do nosso município e manter a situação IPRS (Índice Paulista de Responsabilidade Social) de Grupo 1 (municípios melhores em qualidade de vida);

III – Buscar erradicar a extrema pobreza e a má nutrição, promovendo ações positivas de elevação socioeconômica para famílias com renda inferior a dois salários mínimos;

IV - Desenvolver o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), visando promover a emancipação social das famílias, devolvendo a cidadania para cada um de seus membros.

Capítulo VII – Das Diretrizes da Segurança

Art. 38. Os objetivos e diretrizes referentes à Segurança são:

I - Instalação de Câmeras de Circuito Fechado de TV, para monitoramento do centro comercial e financeiro da cidade, da Praça Matriz e da Delegacia de Polícia, durante 24 (vinte e quatro) horas;

II - Ampliação do sistema de monitoramento eletrônico descrito no artigo anterior a locais mais críticos, como em bairros de alta incidência de infrações penais;

III – Implantação do sistema de monitoramento que vigie as cinco principais entradas e saídas da cidade, onde haverá o monitoramento eletrônico de todos os veículos que entram e saem do município;

IV - Ampliação do efetivo de Homens da Guarda Municipal, numa proporção de 01 (um) guarda para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, e de viaturas, na proporção de 1 (um) veículo para cada 06 (seis) guardas no município, incluindo viaturas apropriadas para ronda nas áreas rurais;

V - Formação de equipe de resgate e brigada de incêndio, com pessoal e material apropriado;

VI - Aquisição de, no mínimo, uma arma de fogo para cada Guarda Municipal, com dotação equivalente de munição;

VII - Aquisições freqüentes de equipamentos atualizados de comunicações e informática para manter ágil o envio e a recepção de mensagens entre os vários postos fixos e móveis, através de monitoramento;

VIII - Espaço para realização de cursos específicos aos servidores, nas áreas de direito penal, abordagem ao cidadão, disciplina, hierarquia, primeiros socorros e atendimento ao público, com reciclagem bial do funcionalismo;

IX – Implantação de um canil específico para apoio à Guarda Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.074, de 31 de agosto de 2017.

Capítulo VIII – Das Diretrizes de Comunicação e Relações Públicas

Art. 39. Os objetivos e diretrizes referentes à Comunicação e Relações Públicas são:

- I – Manutenção pelo Poder Executivo de dados atualizados e acessíveis ao público no Sistema Municipal de Informações, via Internet, nas áreas social, cultural, econômica, financeira, patrimonial, administrativa, físico-territorial, inclusive informações cartográficas, ambientais, imobiliárias, entre outras, de relevante interesse para os municípios e cidadãos em geral;

- II - Preservar, resgatar e valorizar patrimônios e costumes culturais, divulgando e documentando com imagens, vídeos e textos, as manifestações populares culturais municipais e nacionais realizadas na cidade, a história de vida do cidadão possente e o resgate da história local, de modo a manter, ampliar e enraizar o cotidiano da comunidade;

- III – Prestação de contas pelo Poder Executivo à população, da condução de seu trabalho na administração, que não impliquem em promoção pessoal ou interesse político ou eleitoral;

- IV – Publicação anual de um informativo entregue de casa em casa, gratuitamente, sobre todas as ações realizadas no ano, inclusive com os principais investimentos em valores publicados e o motivo de suas realizações, devendo ser disponibilizada, também no site oficial da Prefeitura ou no meio de comunicação popular mais acessível;

- V – Formação de um planejamento estratégico por parte dos Departamentos da Prefeitura, com vistas à concretização desta lei, em cada exercício, sendo apresentadas as ações, que realmente possam vir a ser realizadas na prática, devendo esta apresentação ser registrada em vídeo, documentada e arquivada, garantido o acesso a qualquer pessoa, desde que faça uma requisição simples.

Capítulo IX – Das Diretrizes da Habitação

Art. 40. Os objetivos e diretrizes referentes à Habitação são:

I – Fica vedada a criação de loteamento residencial próprio voltado para a doação ou a cessão de uso de lotes, por parte do Poder Público Municipal;

II – Planejar e documentar a política habitacional com as políticas de uso do solo, meio ambiente, saneamento ambiental, transportes, geração de emprego e renda e demais políticas sociais;

III - Garantir o acesso à habitação de interesse social em terra urbanizada, com condições adequadas de infraestrutura urbana e sem fragilidades ambientais através de zoneamento específico (ZEIS – Zona Especial de Interesse Social), definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, através de:

a) Loteamentos, com lotes de área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 8 (oito) metros;

b) Conjuntos habitacionais, com unidades prontas formadas por lotes com área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 6 (seis) metros e a construção de casas com área mínima de 45,00 m² (quarenta e cinco metros quadrados);

IV - O lote padrão para a área urbana terá área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), tendo no mínimo 10,00 (dez) metros de testada;

V – Implantação de um programa municipal de regularização fundiária;

VI – Criação de um setor de fiscalização para impedir novos parcelamentos e ocupações irregulares ou clandestinas no município;

VII – Promoção do acesso à propriedade, por intermédio de instrumentos urbanísticos, que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas, previstas nesta lei;

VIII - O crescimento vertical fica limitado a 6 (seis) pavimentos, desde que atenda às demais exigências estabelecidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, na Lei Municipal de Parcelamento do Solo e no Código de Obras do município;

IX - Regularizar no Código de Obras, os modelos de calçadas permeáveis;

X - Fica proibida a abertura de novas empresas nos bairros estritamente residenciais, definidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que possam causar incômodo sonoro ou visual à população.

Capítulo X – Das Diretrizes das Indústrias

Art. 41. Os objetivos e diretrizes referentes às Indústrias são:

I - Os loteamentos industriais terão lotes com área mínima de 1.000 m² (hum mil metros quadrados) e 15,00 (quinze) metros de testada mínima;

II - Fica proibida a formação de aterro sanitário no município;

III – As indústrias que possuem como atividade principal, a reciclagem ou o processamento de resíduos sólidos ou da construção civil (RCC), poderão se instalar no município, apenas em áreas industriais ou predominantemente industriais, com aprovação de lei específica e atendendo às exigências dos órgãos de licenciamento competentes.

IV - As indústrias que gerem descarga de água residual nas micro-bacias do município deverão passar por análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), antes da aprovação de seu funcionamento;

V – Deverá ser criado um programa de incentivos para a instalação de indústrias no município, através de empreendimentos específicos, com a possibilidade de alienação de lotes a particulares ou cessão de uso oneroso, com o fim de implementação de tais incentivos.

Capítulo XI – Das Diretrizes do Comércio e Prestação de Serviços

Art. 42. Os objetivos e diretrizes referentes ao Comércio e Prestação de Serviços são:

I - Todo loteamento que se destine ao comércio e prestação de serviços deverá ter as ruas mais largas e adequadas ao trânsito mais intenso, com a possibilidade de estacionamento, de acordo com as disposições municipais aplicáveis;

II – Incentivar o setor terciário através da ampliação de zonas comerciais previstas em diversos pontos da cidade e classificadas, conforme a compatibilidade com as residências, a demanda do tráfego e demais atividades urbanas, abrindo possibilidades para novos empreendimentos;

III - A administração deverá formular uma política municipal voltada ao setor terciário, levando em consideração os seguintes aspectos:

a) Comércios e serviços ligados ao turismo e a produção rural;

b) Comércios e serviços ligados aos segmentos de: floricultura, artesanato, doces caseiros típicos da região;

c) Definição de locais apropriados para a comercialização de produtos agrícolas produzidos no município;

d) Realização de feiras e exposições para divulgar a produção municipal.

Capítulo XII – Das Diretrizes das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Art. 43. Os objetivos e diretrizes referentes às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais são:

I – Promover o rebaixamento de calçadas, construção de rampas e adequação dos prédios públicos, permitindo a acessibilidade, em atendimento às normas técnicas e legislação pertinente;

II – Promover Políticas Públicas para a adequação dos prédios comerciais e de serviços, com atendimento ao público, permitindo a acessibilidade, em atendimento às normas técnicas e legislação pertinente;

III – Ampliação de vagas demarcadas para o estacionamento de veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais, no centro da cidade;

IV – Adequação das calçadas às pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - Adaptação em pontos de ônibus para o embarque e desembarque;

VI - Aquisição de veículo adaptado às pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - Criação de centro multidisciplinar que forneça tratamento, capacitação profissional e lazer às pessoas portadoras de necessidades especiais, e que contenha:

a) Fisioterapeuta;

b) Psicólogo;

c) Terapia ocupacional;

d) Quadra esportiva;

e) Oficinas de aprendizado;

f) Áreas de lazer e convívio;

g) Piscina;

VIII – Implementação de política municipal, visando a educação e o respeito às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Capítulo XIII – Das Diretrizes do Lazer e Turismo

Art. 44. Os objetivos e diretrizes referentes ao Lazer e Turismo são:

I - Implementação do Plano Municipal de Turismo;

II - Confecção de catálogos impressos, contendo informações publicitárias, dados do município, bem como um roteiro para visitação;

III - Convênio de capacitação com a iniciativa privada, para apoio aos empreendimentos turísticos, como hotéis, parques e outros;

IV - Construção de um centro de capacitação para o turismo rural;

V – Previsão de locais de orientação ao turista nas entradas da cidade;

VI - O Conselho Municipal do Turismo deverá optar por uma estética padrão da cidade, que será divulgada e incentivada pelo Poder Público municipal;

VII – Realização de trabalhos de programação visual da paisagem urbana para orientação ao turista;

VIII - Ampliação dos horários de funcionamento do comércio, em áreas específicas da cidade, vinculado ao planejamento turístico;

IX - Implantação de equipamentos urbanos de apoio ao turista;

X - Incentivo tributário à construção de locais de hospedagem;

XI – Promoção de parcerias de apoio técnico e publicitário, com proprietários de antigas fazendas e outras propriedades rurais, visando o desenvolvimento do turismo rural;

XII - Organização, implantação e divulgação de roteiros e eventos culturais, históricos e ecológicos;

XIII – Implantação de um projeto de sinalização das propriedades do roteiro turístico, a ser definido pelo Plano Municipal de Turismo;

XIV - Criação e destinação de recursos ao Fundo de Turismo (FUNTUR);

XV - Implantação de locais para desenvolvimento de agronegócios voltados ao consumo dos turistas;

XVI - Implantação do Selo de Inspeção Municipal, pela vigilância sanitária;

XVII - Incentivo ao desenvolvimento do artesanato, como atividade ligada ao turismo;

XVIII - Treinamento para funcionários do comércio e prestação de serviços para melhor atender os clientes, através da realização de programas de parceria com o SEBRAE, SENAC, SENAI e outras entidades congêneres, bem como com profissionais especializados;

XIX – Designação de áreas a serem exploradas turisticamente, desenvolvendo projetos urbanísticos específicos e de recomposição de paisagem, como mirante, fonte, portal, locomotiva, estátua de Santo Antonio, entre outros, com a ciência dos conselhos municipais pertinentes.

Capítulo XIV – Das Diretrizes da Cultura

Art. 45. Os objetivos e diretrizes referentes à Cultura são:

I - Incentivo tributário aos projetos de recuperação de imóveis de interesse cultural;

II – Catalogação do patrimônio histórico do município;

III - Construção de uma sala de cinema;

IV - Construção de um auditório;

V - Construção de teatro com salas para oficinas culturais;

VI - Ampliação da biblioteca municipal;

VII - Construção do museu municipal;

VIII - Construção de salão de exposições;

IX - Construção de salão de eventos sociais;

X – Priorização da regulamentação da ocupação de prédios históricos para a implantação dos espaços descritos nas diretrizes da cultura;

XI – Criação de um setor funcional para a cultura;

XII – Criação de um espaço em praças públicas para manifestações artísticas.

Capítulo XV – Das Diretrizes dos Idosos

Art. 46. Os objetivos e diretrizes referentes aos Idosos são:

I – Aprimoramento do Centro Múltiplo do Idoso;

II – Criação de espaços comunitários nos bairros para que a população idosa possa se reunir e receber serviços públicos que melhorem a qualidade de vida das pessoas;

III - Adequar as praças às necessidades dos idosos, com quiosques, mesa para jogos, pisos antiderrapantes, entre outros.

Capítulo XVI – Das Diretrizes do Esporte

Art. 47. Os objetivos e diretrizes referentes ao Esporte são:

I – Fomentar o acesso da população aos equipamentos públicos, aproveitando áreas institucionais disponíveis, tais como praças, parques, campos, escolas, entre outros, para a prática de Esporte e Lazer;

II – Criar e implantar centros esportivos dotados de dependências para a prática de diversas modalidades esportivas;

III – Capacitar os técnicos esportivos, visando aprimorar a qualidade competitiva dos atletas;

IV – Promover a integração da comunidade com os centros esportivos;

V – Viabilizar os projetos esportivos, que integram as diversas regiões da cidade através de recreação sadia e construtiva, promovendo o incentivo ao intercâmbio entre atletas de outras cidades;

VI – Incentivar as práticas esportivas para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes;

VII – Desenvolver atividades de lazer em massa, como caminhadas, ginásticas e passeios, visando o envolvimento da população na prática saudável do esporte e do lazer;

VIII – Inscrever e participar de torneios intermunicipais, estaduais e nacionais, nos quais os atletas possam competir em modalidades oficiais;

IX – Incentivar a participação da iniciativa privada e outras esferas de governo, nas ações voltadas para o Esporte e Lazer no município;

X – Fomentar o esporte de formação e alto rendimento, através de programas específicos, utilizando escolas, ginásios e quadras poliesportivas nos bairros, promovendo a ampliação da infraestrutura existente para diversas modalidades;

XI – Organizar um programa cultural e esportivo, por meio de calendário de eventos e instalação de atividades permanentes.

Capítulo XVII – Das Diretrizes da Administração, Finanças e Gestão Pública

Art. 48. Os objetivos e diretrizes referentes à Administração, Finanças e Gestão Pública são:

I - Adoção de sistemas informatizados, contemplando a simplificação e a modernização do cadastro mobiliário e imobiliário;

II - Revisão periódica do Código Tributário Municipal, implantando mecanismos de redução da evasão fiscal e aperfeiçoando as técnicas de fiscalização tributária;

III - Revisão periódica da Planta Genérica de Valores de terrenos e edificações;

IV - Desenvolvimento e aplicação de novas estruturas de dados para os cadastros mobiliários e imobiliários, objetivando o uso múltiplo das informações;

V - Estímulo a criação e uso de bases cartográficas para o cadastro técnico multifinalitário;

VI - Adoção de sistemática simplificada para a atualização cadastral;

VII - Modernização do sistema de cobranças da dívida ativa para melhorar a eficiência na recuperação dos créditos da receita tributária;

VIII - Ampliação da participação do ISS nas receitas próprias, adotando mecanismos de fiscalização e ampliação da base de cobrança dos serviços;

IX - Adoção do geoprocessamento nos cadastros imobiliário e mobiliário, com vistas a agilizar os procedimentos da área tributária e subsidiar informações para o planejamento municipal, proporcionando o monitoramento e a fiscalização do uso do solo;

X - Estabelecimento da utilização da Contribuição de Melhoria como instrumento urbanístico tributário para a implementação e manutenção dos diversos aspectos tratados nesta legislação;

XI - Estabelecimento da autorização aos incentivos e benefícios fiscais atrelados ao cumprimento das destinações sociais estabelecidas pelo zoneamento urbano, desde que não impliquem descumprimento das regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal ou que comprometam a arrecadação municipal, sem a necessária contrapartida social e desenvolvimentista;

XII - Melhoria nas condições de trabalho dos servidores municipais, em todas as áreas de atuação.

TÍTULO VI - DA ESTRUTURA DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 49. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização de suas funções sociais.

Art. 50. O Poder Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a Região Metropolitana de Campinas, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns, que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com os governos estadual e federal.

Art. 51. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (COMDEURB) para que sejam monitoradas, as prioridades estabelecidas no Plano Diretor.

TÍTULO VII - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 52. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no Plano Diretor.

Art. 53. O Plano Diretor poderá ser revisto, conforme necessário, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrada em vigor e deverá ser atualizado regularmente de dez em dez anos, seguindo as diretrizes de participação popular descritas no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal.

Art. 54. A revisão não será válida sem a convocação de, não menos que três audiências públicas, buscando a participação de todos os moradores do município.

Art. 55. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 56. Ficam recepcionados o Código de Obras, o Código de Posturas, a Lei Municipal de Parcelamento do Solo e a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, contidas no Plano Diretor Físico anterior, até que as legislações específicas as modifiquem ou as revoguem.

Art. 57. O Poder Executivo terá o prazo de 180 dias para promover a adequação da legislação municipal que contrarie o presente plano diretor.

Art. 58. O Mapa de Classificação das Áreas Contínuas, identificado como Mapa Anexo do Plano Diretor, é parte integrante desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 15 de março de 2018.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI
Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.